

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 5 | nº 220 | Segunda-feira, 28/11/2022

Pautas	1
Plenário	1
Plenário - Reservada	30
Despachos de autoridades	33
Ministro Augusto Nardes	33
Atas	39
Plenário	39

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

BRUNO DANTAS

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
VITAL DO RÉGO FILHO
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**
Sessão Ordinária de 30/11/2022, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 001.205/2008-8 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Interessados: Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal; Marineusa de Oliveira e Oliveira; Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União No DF; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Responsáveis: Celso de Oliveira e Sousa Neto; Lecio Resende da Silva; Nivio Geraldo Gonçalves; Paulo Bandeira Gonçalves.
Representação Legal: Jamila Guimarães Santos (OAB-DF 35.559), Jackeline Guimarães Santos (OAB-DF 23.694); Robson Rodrigues Barbosa (OAB-DF 39.669), Anderson Cortez do Nascimento (OAB-DF 12.137-E); Thailine Maiara Lustosa da Cruz (OAB-DF 34.206), Odasir Piacini Neto (OAB-DF 35.273); Saint Clair Martins Souto (OAB-DF 4.875), Paulo Marcelo de Carvalho (OAB-DF 15115); Leticia Rabello Costa de Medeiros (OAB-DF 58.171), Leandro Oliveira Gobbo (OAB-DF 30.851).

- 014.919/2010-9 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Recorrentes: Gisela Kraus; João Carlos de Oliveira Azedias; Jose Paes Leme da Motta; Gustavo Ferreira Gomes; Luiz Emygdio de Oliveira; Henrique Alberto Santos Ribeiro; Walter Luiz Correa Magalhaes.
Interessados: Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro.
Responsáveis: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A; Construtora OAS S.A. Em Recuperação Judicial; Consórcio Arco Metropolitano do Rio; Consórcio Arco do Rio; Delta Construções S.A; Gisela Kraus; Gustavo Ferreira Gomes; Henrique Alberto Santos Ribeiro; Hudson Braga; Jose Paes Leme da Motta; José Osório do Nascimento Filho; João Carlos de Oliveira Azedias; Luiz Antonio Pagot; Luiz Emygdio de Oliveira; Nilton de Britto; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro; Walter Luiz Correa Magalhaes.
- 034.830/2015-4 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsáveis: Clayson Amaral Rodrigues; D R C Comercio Ltda - Epp ; Donaldo Gie Nogueira Eireli ; Luciano Ferreira de Sousa; Marcio de Souza Sa; R. O. Carvalho do Nascimento ; Teresinha de Jesus Cardoso Alves; Walber Coelho de Almeida Rodrigues.
Interessados: Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda - Epp ; Identidade Reservada; Medica Hospitalar Comercio e Representações Ltda - Epp ; Remoel Equipamentos Medicos e Odontologicos Eireli ; Up Med do Brasil Ltda .
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Batalha - PI; Prefeitura Municipal de Timon - MA.
Representação legal: Marcos André Lima Ramos (OAB-PI 3839) e Erico Malta Pacheco (OAB-PI 3906), representando D R C Comercio Ltda - Epp; Manuelle Maria do Monte Raulino (OAB-PI 9798), Maria Eduarda de Oliveira Rocha (OAB-PI 12.150) e outros, representando R. O. Carvalho do Nascimento; Leandro Cardoso Lages (OAB-PI 2753) e Walber Coelho de Almeida Rodrigues (OAB-PI 5457), representando Teresinha de Jesus Cardoso Alves; Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB-PI 2.789) e Daniel da Costa Araujo (OAB-PI 7128/09), representando Clayson Amaral Rodrigues; Letícia Maria Ruy Ferreira (OAB-DF 18361), Paulo de Oliveira Masullo (OAB-DF 41.738) e outros, representando Marcio de Souza Sa; Fernando Antonio Andrade de Araujo Filho (OAB-PI 11323), representando Medica Hospitalar Comercio e Representações Ltda - Epp; Marlos dos Santos Silva (OAB-PI 6158), representando Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda - Epp; Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB-PI 6989), representando Donaldo Gie Nogueira Eireli; Adriano Moura de Carvalho (OAB-PI 4.503), Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456) e outros, representando Up Med do Brasil Ltda; Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456) e Marlio da Rocha Luz Moura (OAB-PI 4.505), representando Prefeitura Municipal de Batalha - PI.

- 044.546/2021-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Interessado: Petróleo Brasileiro S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Joao Marcello Rangel Barreto; Ricardo Luiz Mendes.
Representação Legal: Tatiana Zuma Pereira (OAB-RJ 120.831), Paola Allak da Silva (OAB-RJ 142.389), Rafael Zimmermann Santana (OAB-RJ 154.238)
- 044.582/2021-8 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 022.371/2016-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Romeu Reolon.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO.
Responsáveis: Altamiro Souza da Silva; Romeu Reolon.
Representação legal: Niltom Edgard Mattos Marena (OAB-RO 361-B), Marcos Pedro Barbas Mendonça (OAB-RO 4.476) e outros, representando Romeu Reolon; Cláudio Henrique Correa, representando Altamiro Souza da Silva.
- 038.142/2020-1 - Natureza:** RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: André Luiz Viviani de Abreu (OAB-RJ 116.896) e André Yokomizo Aceiro (OAB-DF 175.337), representando Caixa Econômica Federal.
- 041.279/2021-2 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 019.821/2022-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iranduba - AM.
Representação legal: Fabiano Roberto de Christo, representando Speedy Security Service Ltda.

- 028.601/2017-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Fernando Haddad.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.
Representação legal: Ana Carolina Chamon (418.362/OAB-SP), representando Fernando Haddad.
- 047.037/2020-2 - Natureza:** MONITORAMENTO
Representação legal: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 004.520/2022-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Controle Interno do Exército; Hospital Central do Exército; Hospital Geral do Rio de Janeiro.
Representação legal: Rodrigo Goncalves Assunção (OAB/RJ 172.934) e outros.
- 009.805/2019-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Representação legal: Daniela Barbosa Rodrigues Matias (OAB/DF 24.215) e outros.
- 010.700/2016-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Jair Lira Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL.
Responsáveis: Jair Lira Soares; Sansa Construções Ltda. - ME.
Representação legal: Eliza Daize Inacio Pereira (OAB/AL 10.639) e outros.
- 015.965/2022-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.
Representação legal: Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440) e outros.
- 016.708/2020-2 - Natureza:** ACOMPANHAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Governo da Presidência da República; Secretaria-geral da Presidência da República.
Representação legal: não há.

- 018.946/2020-8 - Natureza:** MONITORAMENTO
Responsáveis: Marcelo Reis Magalhaes; Prefeitura Municipal de Pinhais - PR .
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cidadania; Secretaria Especial do Esporte.
Representação legal: não há.
- 020.092/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A.
Representação legal: não há.
- 021.094/2022-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração e Logística.
Representação legal: Rodrigo Soares de Azevedo (OAB/PE 18.030).
- 021.364/2022-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Santa Catarina.
Representação legal: Andre Luiz de Carvalho Cordeiro (OAB/SC 19.350).
- 025.145/2020-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Comunicação Social.
Representação legal: não há.
- 039.003/2021-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 003.728/2022-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
Representação legal: não há.
- 004.068/2015-7 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso.
Representação legal: não há.

- 024.577/2019-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Juventude.
Responsáveis: Francisco de Assis Costa Filho; Helber Augusto Reis Borges; Leonardo da Silva Pereira Resende; Linkcon Ltda - Epp ; Sauro Spinelly Florêncio da Cunha; Tania Maria Hoglund; Thiago Coelho Vercosa de Medeiros Raposo; Thiago Menezes Siqueira.
Representação legal: Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF 21.932).
- 034.400/2013-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Ecoplan Engenharia Ltda ; Luiz Fernando de Pádua Fonseca; Planave Estudos e Projetos de Engenharia
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos
Representação legal: Jonas Cecílio (OAB-DF 14.344), Isadora França Neves (OAB-DF 54.478) e outros, representando Ecoplan Engenharia Ltda; Jonas Cecílio (OAB-DF 14.344) e Eduardo Han (OAB-DF 11.714), representando Planave S A Estudos e Projetos de Engenharia.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 006.557/2011-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Edymara Inez Morschel Barbosa; Petróleo Brasileiro S.A.; Toda Comunicação Editora Ltda. - Me; Toda Comunicação Editora Ltda.
Representação legal: Fernanda Maria Garcia Leite da Cruz (OAB-RJ 140.611), Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ 62.929) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Eliane do Rosário de Lima Fagundes, representando Toda Comunicação Editora Ltda.; Juliana Cavalcante de Aguiar Cruz da Silva (OAB-RJ 149.564), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB-RJ 141.195) e outros, representando Edymara Inez Morschel Barbosa.
- 015.655/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Infra Operações Aeroportuárias Farol de São Tomé S/A.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Infraestrutura.
Representação legal: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB-SP 220.932), Davi Madalon Fraga (OAB-RJ 181.098) e outros, representando Infra Operações Aeroportuárias Farol de São Tomé S/A; Mariana Dias Capozoli (OAB-SP 316.859), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB-SP 251.382) e outros, representando Ministério da Infraestrutura.

- 016.837/2022-3 - Natureza:** DENÚNCIA
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 8ª Região/BA.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Kellen Cristina Zanin Lima (OAB-SP 190.040), Maria Sousa Melo de Oliveira (OAB-RJ 230.939) e outros, representando Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia.
- 018.540/2014-7 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.
Responsáveis: Henrique Pinheiro Torres; Jacirene Alves Brandão; José Roberto França; Luiz Eduardo de Oliveira Santos; Marcos Aurélio Pereira Valadão; Otacilio Dantas Cartaxo.
Representação legal: não há.
- 020.769/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Bruno Hachman
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Pueric. Ped Mat. Gesteira da UFRJ - Mec.
Representação legal: não há.
- 021.598/2022-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: B7 Empreendimento Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.
Representação legal: Guilherme da Silva Barbosa, representando Gb+ Consultoria e Serviços Eireli - EPP.
- 028.957/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Naval.
Representação legal: Tabitha Neves dos Santos (OAB-RJ 223.210), representando Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda.
- 036.895/2018-0 - Natureza:** MONITORAMENTO
Interessados: Alya Construtora S.A.; Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional; Ministério do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-MG 90.459) e outros, representando Alya Construtora S.A.; Frederico Barbosa Gomes (OAB-MG 91022), Thiago Henrique Barouch Bregunci (OAB-MG 105434) e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 009.086/2022-6 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Representação legal: não há.
- 012.948/2013-6 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Responsáveis: José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho; Maria Auxiliadora Marques de Lima; Maria Miosótis Lameira Cavalcante; Suely de Souza Melo da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre.
Representação legal: não há.
- 016.773/2022-5 - Natureza:** MONITORAMENTO
Interessado: Centro de Controle Interno do Exército.
Órgão/Entidade/Unidade: 40º Batalhão de Infantaria.
Representação legal: não há.
- 020.170/2015-7 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Roraima (SR-25).
Responsáveis: Antônio Adessom Gomes dos Santos, Antonio Francisco Beserra Marques, Dilma Lindalva Pereira da Costa, Edmilson Lopes da Silva, Elyc Brandão Nascimento, Francisco Clesson Dias Monte, Francisco Marcos Garcia de Almeida, Isaias Valeriano Leite, Juscelino Kubitscheck Pereira Gomes, Kelton Oliveira Lopes, Mário Rodrigues de Abreu, Nilton Sérgio Martins Costa de Freitas, Roberto Josino de Brito, Rosenilda Azevedo Ferreira.
Representação legal: Ana Paula de Souza Cruz Silva (OAB/RR 576), Priscila Viana Marques (OAB/RR 735), Josinaldo Barboza Bezerra (OAB/RR 483), Glaucemir Mesquita de Campos (OAB/RR 1.017) e outros.
- 020.505/2022-1 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
Representação legal: não há.
- 020.530/2022-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil.
Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira (OAB/DF 24.565), representando Sigma Dataserv Informatica S.A.

- 020.744/2022-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Interessado: Amatur Amazonia Turismo Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa.
Representação legal: Raiko Augusto Teixeira de Brito (OAB/DF 43.743), representando Abril Tour Viagens e Turismo Ltda.; Janeth Thayza Martins Diniz (OAB/RR 1.585), Thiago Pires de Melo (OAB/RR 938) e outros, representando Amatur Amazonia Turismo Ltda.
- 020.816/2013-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem.
Responsáveis: Dulce Dirclair Huf Bais; Fls Tecnologia Ltda.; Hanenna Oliveira da Silva; Henôr Vatson Heler Junior; João Paulo Balsini; Manoel Carlos Neri da Silva; Maria Olimpia da Silva Pereira.
Representação legal: Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344) e Guilherme Guedes de Medeiros (OAB/DF 36.924), representando João Paulo Balsini; Andressa Mirella Castro Dias (OAB/DF 21.675), Maribel Nunes de Sousa (OAB/DF 13.175) e outros, representando Maria Olimpia da Silva Pereira; Neyson Pinheiro Freire, Gislene Rodrigues de Macedo (OAB/DF 32.527) e outros, representando Manoel Carlos Neri da Silva; Tycianna Goes da Silva Monte Alegre (OAB/SE 2.558), Fabricio Roriz Bressan (OAB/GO 30.057) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem; Larissa Carneiro Matos e Silva (OAB/DF 51.828), Reilos Monteiro (OAB/DF 22612) e outros, representando Fls Tecnologia Ltda.; Agnes Viana Rezende (OAB/DF 42.512), Larissa Carneiro Matos e Silva (OAB/DF 51.828) e outros, representando Dulce Dirclair Huf Bais; Mariana Mello Ottoni (OAB/DF 33.989), Felipe Cavaignac e outros, representando Henôr Vatson Heler Junior; Reilos Monteiro (OAB/DF 22.612), representando Lucio Mauro Stocco.
- 025.457/2021-7 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Nacional da Indústria; Instituto Euvaldo Lodi - IEL; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.
Representação legal: Otavio Brito Lopes (OAB/DF 4.893), Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152) e Fabíola Pasini Ribeiro de Oliveira (OAB/DF 29.740); Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372), Jayme Benjamin Sampaio Santiago (OAB/DF 15.398) e outros.
- 027.736/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo.
Representação legal: Leandro Bernardino Rachadel (OAB/SC 15.781), representando ITS Customer Service Ltda.

- 028.105/2014-1 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013
Responsáveis: Adenildo Lopes da Cruz; Adonias Nascimento de Oliveira; Angelo Palmerim de Oliveira; Antonio Abdon da Silva Barbosa; Benedito Nilson Garcia Barros; Débora de Cássia Viana Lima; Ellyelton Antônio da Silva Góes; Ivamar dos Santos; Ivan Tundelo Carvalho; Izabel Cristina Freitas Seleme; Izaías Mathias Antunes; Jorfeson Costa de Araújo e Silva; Josevaldo Araujo Nascimento; José Góes de Almeida; Joziane Araujo Nascimento; Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira; Marcelo Gama da Fonseca; Mauro Pinto Campos; e Sílvia Teresa de Sousa Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Amapá.
Representação legal: não há.
- 029.142/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura - Ministério do Turismo.
Representação legal: não há.
- 037.314/2011-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.
Responsáveis: Edson Candido Pinto; Eduardo Henrique Santana Sabino; Gráfica e Editora Renascer Ltda.; Joaquim Justino Neto; José Gilmar Carvalho de Brito; Luiz Antônio Demarcki Oliveira; Sebastião Melquíades Brites.
Representação legal: Sebastião Melquíades Brites (OAB/GO 5.876), representando Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás; Helio Francisco de Miranda (OAB/GO 9.512) e Flávio César Teixeira (OAB/GO 16.188), representando Gráfica e Editora Renascer Ltda.; Amelio Divino Mariano (OAB/GO 9.438) e Tufi Maluf Saad (OAB/GO 34.474), representando José Gilmar Carvalho de Brito.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 010.133/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Acacia Zeneida Kuenzer.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510), representando Acacia Zeneida Kuenzer.
- 017.062/2022-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: Renato Borges Barros (OAB/DF 19.275), representando a SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 007.483/2022-8 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 016.392/2015-9 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
Representação legal: Joao de Carvalho Leite Neto (19914/OAB-DF), Silvia Carolina Pereira Camargo Faria (30327/OAB-GO) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- 019.403/2022-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Daise Elenise de Souza; Joana Eliana Souza de Araujo; Maria Helena Moura de Souza; Maria Regina Moura de Souza; Raimunda Costa Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 027.440/2019-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Interessados: Abrantes Soluções Ltda; Ctis Tecnologia S.a; Deltapoint Consultoria e Treinamentos Eireli; Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Representação legal: Tânia Pinheiro Proença (OAB-RS 28.569), Jairo Henrique Gonçalves (OAB-RS 12.226) e outros, representando Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Claudia Rosário Talamonti (OAB-DF 28.465), Haryson Kesley de Oliveira Fernandes (OAB-CE 53.335) e outros, representando Ctis Tecnologia S.a; Graziela Marise Curado de Oliveira (OAB-DF 24.565), representando Basis Tecnologia da Informacao S.A.

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROCESSOS TEMÁTICOS: ACESSIBILIDADE

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 042.433/2021-5 -** Representação sobre possível descumprimento do art. 93 da Lei 8.213/1991 por parte do Banco do Brasil S.A., caracterizado pelo não preenchimento de postos de trabalho por pessoas com deficiência, no percentual mínimo indicado no inciso IV do citado dispositivo legal.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Interessados/Responsáveis: não há.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Pablo Sanches Braga (OAB-DF 42.866), Atilio Sanchez Costa (OAB-SP 240.692) e outros, representando Banco do Brasil S.A.
- 044.344/2020-1 -** Representação para apurar possíveis irregularidades na omissão de órgãos públicos e autarquias federais em relação à falta de acessibilidade às pessoas com deficiência visual nos equipamentos com tela sensível ao toque e aplicativos desenvolvidos para uso de cartões de pagamento em desrespeito às Leis nºs 10.098/2000 e 13.146/2015.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Interessados/Responsáveis: não há.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações; Banco Central do Brasil; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Representação legal: Lauro Luiz Studart Leão (OAB-RJ 121.055), Andre de Castro Oliveira Pereira Braga (OAB-RJ 201.971) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 020.833/2014-8 -** Monitoramento referente à auditoria operacional realizada em 2012 para avaliar as condições de acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos órgãos e entidades federais.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Defensoria Pública da União; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Secretaria de Direitos Humanos; Secretaria do Patrimônio da União; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria Especial de Direitos Humanos; Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Representação legal: Annalina Cavicchio Trigo (OAB/RS 24.152), Mauricio Muriack de Fernandes e Peixoto e outros, representando Sergio Paulo da Silveira Nascimento; Annalina Cavicchio Trigo (OAB/RS 24.152), Mauricio Muriack de Fernandes e Peixoto e outros, representando Antonio José do Nascimento Ferreira.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 023.349/2018-2 -** Representação sobre suposto descumprimento de preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério do Trabalho e Previdência; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
Representação legal: não há

SUSTENTAÇÃO ORAL**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 023.953/2018-7 -** Recursos de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes e os condenou em débito, em razão de prejuízos causados na execução das obras do píer do novo Terminal Aquaviário de Barra do Riacho - TABR.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Almir Guilherme Barbassa; Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto; Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Carlos Eduardo Sardenberg Bellot; Dennis Arguelles Botinelly; Joao Jorge Vieira Sampaio; Jorge Luiz Zelada; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Luiz Cláudio de Amorim Gonçalves; Marco Aurélio da Rosa Ramos; Maria das Graças Silva Foster; Michel Martignago Mondardo; Márcio de Almeida Ferreira; Paulo Mauricio Cavalcanti Gonçalves; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Sérgio dos Santos Arantes, Renato de Souza Duque; Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Jorge Luiz Zelada.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB-DF 15345), Patricia Franco Bonfadini Mendes (OAB-RJ 152.991) e outros; Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (OAB-PR 16.950) e Gabriela Preturlon Lopes de Souza (OAB-PR 98.273); Felipe Henrique Braz Guilherme (OAB-PR 69.406), Rafaela Nunes Gehlen (OAB-PR 69.370) e outros; Raissa Roese da Rosa (OAB-DF 52568), Rosimar Felipe da Silva (OAB-RJ 161.841) e outros; Pedro Lucas Ribeiro Rocha (OAB-RJ 427.627), Natalia de Souza e Mello Araujo (OAB-RJ 184.360) e outros; Ellen Medas da Rocha (OAB-RJ 202.447).

Interesse em sustentação oral:

- **Bruno Calfat (OAB/RJ nº 105.258)**, em nome de **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A**
- **Felipe Henrique Braz Guilherme (OAB/PR nº 69.406) e Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira (OAB/PR nº 81.579)**, em nome de **JORGE LUIZ ZELADA**

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.722/2022-0 - Representação, com pedido de medida cautelar, acerca de supostas irregularidades ocorridas no Procedimento Competitivo Simplificado para Contratação de Reserva de Capacidade (PCS) nº 1/2021, que autorizou diversas empresas a implantarem e a explorarem usinas termoeletricas.

Representante: Carlos Moisés da Silva.

Interessados/Responsáveis: não há.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia.

Representação legal: Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro (OAB-PE 34.296) e Daniel Cardoso (OAB-SC 32.704), representando Carlos Moises da Silva; Marina Andueza Paullelli (OAB-SP 365.516), Mariana Gondo dos Santos (OAB-SP 352.069) e outros, representando Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

Interesse em sustentação oral:

- **Daniel Rodriguez Teodoro da Silva (OAB/SC nº 20.105)**, em nome de CARLOS MOISES DA SILVA

Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (31/08/2022)

Ministro BRUNO DANTAS

026.456/2020-6 - Acompanhamento dos desinvestimentos da Caixa Econômica Federal, com foco no processo de parcerias estratégicas da Caixa Cartões, com o objetivo de analisar a legalidade e legitimidade dos processos de formação dessas parcerias quanto à natureza jurídica das novas joint ventures e a outros aspectos societários.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934), André Yokomizo Aceiro (OAB/DF 175.337) e outros, representando Caixa Econômica Federal

Interesse em sustentação oral:

- **Edinei Silva Teixeira (OAB/SP nº 185.415)**, em nome de BANCO DO BRASIL S.A.

- **Gryecos Attom Valente Loureiro (OAB/DF nº 54.459)**, em nome de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Revisor: Ministro Augusto Nardes (04/05/2022)

Ministro VITAL DO RÊGO

- 012.196/2019-3 -** Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes com aplicação de débito e multa, em razão de irregularidades em contratos que tinham como objeto a prestação de serviços de construção e montagem industrial em plataformas dos Ativos Nordeste e Marlim da Unidade de Exploração e Produção da Bacia de Campos (UNBC).
 Recorrentes: Techint Engenharia e Construção S.A. ; Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição; José Antônio de Figueiredo.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros.

Interesse em sustentação oral:

- **Marina de Araújo Lopes (OAB/DF nº 43.327)**, em nome de JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO e CARLOS EUGENIO MELRO SILVA DA RESURREIÇÃO

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 033.637/2020-2 -** Denúncia acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços advocatícios.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Representação legal: Audrei da Rocha Silva (OAB/SP 367.529), representando Identidade Reservada; Olga Codorniz Campello Carneiro (OAB/SP 86.795), Luis André Aun Lima (OAB/SP 163.630) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; Paulo Vítor Liporaci Giani Barbosa (OAB/DF 50.301), representando Christina Hajaj Gonzalez.

Interesse em sustentação oral:

- **Paulo Vítor Liporaci Giani Barbosa (OAB/DF nº 50.301)**, em nome de CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ

REABERTURA DE DISCUSSÃO**Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

- 008.307/2022-9 -** Auditoria de Natureza Operacional realizada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
Representação legal: não há.

Revisor: Ministro Augusto Nardes (26/10/2022)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 005.088/2015-1 -** Acompanhamento atuado para apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos praticados pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, ante a negociação e celebração de acordo de leniência em nome do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei 12.846/2013.
Interessados/Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União; Controladoria-Geral da União.
Representação legal: José Marcelo Castro de Carvalho e André Luiz de Almeida Mendonça, representando Controladoria-geral da União; Laura Fernandes de Lima Lira, Wagner de Campos Rosario e outros, representando Advocacia-geral da União.
- 008.254/1999-0 -** Embargos de declaração contra acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração interposto pela embargante em face de deliberação que julgou tomada de contas especial referente a irregularidades nas obras da BR-174/AM.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Governo do Estado do Amazonas, Armínio José Martins Prestes; Construtora Queiroz Galvao S.A. ; Dea Selma Portilho da Silva; Eit Empresa Industrial Tecnica Sa ; Manoel Inácio da Silva; Milton Massao Kakuno, Construtora Queiroz Galvao S. A.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas.
Representação legal: Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391), representando Construtora Queiroz Galvao S A; Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB-AM 1.024), representando Milton Massao Kakuno; Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB-DF 34.308) e Arthur Lima Guedes (OAB-DF 18.073), representando Eit Empresa Industrial Técnica S.A.; Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB-AM 1.024), representando Armínio José Martins Prestes.

- 012.194/2019-0 -** Embargos de declaração contra acórdão que rejeitou embargos de declaração anteriormente opostos em face de deliberação que negou provimento a recursos de reconsideração interpostos contra acórdão referente à tomada de contas especial que examinou contratos celebrados pela Petrobras na Unidade de Exploração e Produção da Bacia de Campos - UNBC.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição; Construtora Norberto Odebrecht S A; José Antônio de Figueiredo, Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição; José Antônio de Figueiredo.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Paola Allak da Silva (OAB-RJ 142.389), Rafael Zimmermann Santana (OAB-RJ 154.238) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-MG 90.459), Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S A; Luiz Gustavo Branco (OAB-RJ 208.756), representando José Antônio de Figueiredo; Luiz Gustavo Branco (OAB-RJ 208.756), representando Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição.
- 013.222/2021-0 -** Monitoramento de acórdão relativo à auditoria realizada com vistas a avaliar a regularidade dos gastos realizados com Cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGF), no período de 2012 a 2016, em atendimento à Solicitação do Senado Federal.
Interessados/Responsáveis: não há.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-Geral da Presidência da República.
Representação legal: não há

- 016.524/2007-8 -** Recursos de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, com condenação em débito e multa, em razão de irregularidades em convênio que se destinava à montagem e implementação de instrumentos técnico-legais para o suporte técnico-administrativo de Prefeituras Municipais do Estado do Ceará.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa, Deusiclea Barboza de Castro; Francisco Pessoa Furtado; Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa; Lauro Sergio de Figueiredo; Mestra Ltda.; Paulo Ramiro Perez Toscano; Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Raymundo José Santos Garrido; Rui Melo de Carvalho, Lauro Sergio de Figueiredo; Francisco Pessoa Furtado; Paulo Ramiro Perez Toscano.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará.
Representação legal: Joao Paulo de Souza Barbosa Nogueira (OAB-CE 16.970), Jose Leite Juca Filho (OAB-CE 5.214) e outros; Manoel de Santana Neto (OAB-DF 13.708), Raul Canal (OAB-DF 10.308), Alexandre Melo Soares (OAB-DF 24.518) e outros; Maria Eroneide Alexandre Maia (OAB-CE 12.833), Larnecs Alexandre Maia (OAB-CE 13.042) e outros; Antônio Lázaro Martins Neto (OAB-DF 253.540) e Joao Paulo Goncalves da Silva (OAB-DF 19.442); Alessandra Nunes da Costa e Maria de Lourdes Nunes (OAB-DF 4.872); Matheus Machado Mendes de Figueiredo (OAB-DF 6.597-E), Thaís Machado Mendes de Figueiredo (OAB-DF 17.445) e outros; Tarcísio Menezes Oliveira, Iuri Mattos de Carvalho (OAB-BA 16.741) e outros; Cristiana Muraro Fracari (OAB-DF 48.254).
- 018.962/2014-9 -** Recurso de revisão contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente e o condenou em débito, em razão da inexecução parcial de convênio cujo objeto compreendia a execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação poliédrica no município.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério da Integração Nacional, Clodemar João Christianetti Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ponte Serrada/SC.
Representação legal: Edson Antonio Valgoi (OAB-SC 21.916), representando Clodemar João Christianetti Ferreira.

- 019.998/2018-0 -** Relatório de acompanhamento das contratações diretas de serviços em hospitais vinculados ao MEC, localizados no estado do Rio de Janeiro.
Interessados/**Responsáveis:** Alvaro Roberto Dias Costa; Eduardo Jorge Bastos Cortes; Eduardo Rocha; Eli Oliveira de Salles; Eliane Pezzuto; Fatima Cristina Fagundes Freitas; Fernando Raphael de Almeida Ferry; Laercio da Costa Dias; Lilian Bertolani Matias; Lucila Marieta Perrotta de Souza; Luiz Paulo Jose Marques; Maurilo de Nazare de Lima Leite Junior; Priscila Danielle da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Hospital Clementino Fraga Filho; Hospital Universitario Antonio Pedro da Uff - EBSEH; Hospital Universitario Gaffree e Guinle da Unirio - EBSEH; Instituto de Doencas do Torax; Instituto de Ginecologia - UFRJ; Instituto de Neurol. Deolindo Couto da Ufrj - MEC; Instituto de Psiquiatria da Ufrj; Instituto Pueric. Ped Mat. Gesteira da Ufrj - MEC; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal Fluminense.
Representação legal: Tania Maria Braga Barros Angarano (OAB-RJ 100.948), Oswaldo Luiz Angarano Filho (OAB-RJ 54.872), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB-DF 18.641), Renato Perrotta de Souza (OAB-RJ 165.580) e Charlotte Castello Branco Jonqua (OAB-RJ 174.868).
- 027.190/2017-0 -** Pedido de reexame contra acórdão que apreciou representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Fundo Multipatrocinado Serpros.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992), Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
Representação legal: Franciello Justino da Silva, César da Silva Pelosi Jucá (OAB-RJ 118.941); Maria Helena Aires Coelho Machado (OAB-DF 35.225); Carmen de Carvalho e Souza Moura (OAB-MG 76.150) e outros.
- 029.667/2020-8 -** Embargos de declaração contra acórdão que rejeitou embargos de declaração anteriormente opostos em face de deliberação que negou provimento a pedido de reexame contra deliberação que julgou improcedente representação sobre supostas irregularidades em licitação para contratação de serviços de consultoria relacionados às obras de pavimentação da BR-158/MT.
Representante: Skill Engenharia Ltda.; Ecoplan Engenharia Ltda.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ecoplan Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: Jonas Cecílio (OAB-DF 14.344), Eduardo Han (OAB-DF 11.714) e outros; Jonas Cecílio (OAB-DF 14.344), Eduardo Han (OAB-DF 11.714) e outros.

- 042.616/2021-2 -** Processo administrativo referente à representação acerca de possível conflito entre o período base para o cálculo do salário de benefício das aposentadorias especiais do servidor com deficiência previsto na EC 103/2019, que determina a aplicação da LC 142/2013, e a orientação expedida pela Diretoria de Benefícios do INSS.
Interessados/Responsáveis: não há.
Órgão/Entidade/Unidade: não há.
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 012.415/2021-9 -** Pedido de reexame contra acórdão que julgou parcialmente procedente representação a respeito de possíveis irregularidades em pregão eletrônico para a contratação de serviços de apoio administrativo.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: G&E Serviços Terceirizados Ltda., Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB-DF 23.803), representando G&E Serviços Terceirizados Ltda.
- 014.113/2022-8 -** Acompanhamento do auxílio financeiro a Transportadores Autônomos de Carga (TAC) e Taxistas.
Interessados/Responsáveis: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência.
Representação legal: não há.

- 036.627/2019-4 -** Representação para avaliar dos critérios a serem aplicados aos proventos recebidos ou aos benefícios instituídos por servidores que migraram para o Regime de Previdência Complementar, instituído pela Lei 12.618/2012.
- Representante:** Tribunal de Contas da União.
- Interessados/Responsáveis:** Advocacia-Geral da União; Forum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Contas da União.
- Representação legal:** Thailine Maiara Lustosa da Cruz (OAB-DF 34.206), Deyr Jose Gomes Junior (OAB-DF 6.066) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF; Thiago Linhares de Moraes Bastos (OAB-DF 53.121), Susana Botar Mendonca (OAB-DF 44.800) e outros, representando Forum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado - Fonacate; Adriana Ponte Lopes Siqueira (OAB-DF 41.476), representando Associação dos Juizes Federais do Brasil; Diego Monteiro Cherulli (OAB-DF 37.905), representando Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho Sinaif; Noa Piata Bassfeld Gnata (OAB-PR 54.979) e Tiago Coelho Oliveira (OAB-PR 88.791), representando Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Marcelo Bayeh (OAB-SP 270.889), representando Unafisco Nacional - Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil; Marcelo Antônio Rodrigues Viegas (OAB-DF 18.503), representando Associação do Ministério Público do DF e Territórios; Abaete de Paula Mesquita (OAB-RJ 129.092) e Hivelle Rosane Brandao Cruz de Oliveira (OAB-RJ 119.748), representando Associação Nacional dos Procuradores da Republica; Vanessa Achtschin Soares da Silva (OAB-DF 22.523), Alessandra Damian Cavalcanti (OAB-DF 17.717) e outros, representando Sindicato Nacional dos Analistas-tributarios da Receita Federal do Brasil.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 021.513/2022-8 -** Processo administrativo relativo à proposta de fiscalização (auditoria operacional) sobre transparência pública e proteção de dados pessoais no Poder Executivo federal.
- Interessados/Responsáveis:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- Órgão/Entidade/Unidade:** não há.
- Representação legal:** não há.

Ministro BRUNO DANTAS

- 026.654/2020-2 -** Pedido de reexame interposto em processo de acompanhamento autuado com o objetivo de monitorar e consolidar os resultados das fiscalizações que trataram de entraves ao ambiente de negócios e à produtividade e competitividade das empresas brasileiras no período de 2019/2020.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria -Geral da Presidência da República
Representação legal: Raul Pereira Lisboa (OAB/DF 35.180) e Rogerio Telles Correia das Neves (OAB/SP 133.445), representando Secretaria-geral da Presidência da República; Raul Pereira Lisboa (OAB/DF 35.180), representando Casa Civil da Presidência da República
- 034.431/2018-7 -** Representação acerca de possíveis irregularidade ocorridas no Procedimento de Manifestação de Interesse que visava à apresentação de estudos de viabilidade técnica a fim de subsidiar concessão pública das rodovias denominadas de Rodovias de Integração do Sul (RIS), a cargo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA).
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Responsável: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Representação legal: Juliane Yamamoto da Silva (OAB/SP 376.365), Márcia Fernandes Bezerra (OAB/PR 35.769) e outros, representando TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A

- 034.902/2015-5 -** Tomada de Contas Especial para quantificação do dano e apuração de responsabilidade pelos indícios de superfaturamento no contrato celebrado para a construção da Central de Desenvolvimento de Plantas de Utilidades (CDPU) do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj). Análise das alegações de defesa.
- Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A
- Responsáveis:** Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Consórcio TUC Construções; César Ramos Rocha; Francisco Pais; Luiz Alberto Gaspar Domingues; Marcelo Bahia Odebrecht; Márcio Faria da Silva; Odebrecht S.A.; Paulo Roberto Costa; PPI - Projeto de Plantas Industriais Ltda; Renato de Souza Duque; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Gonçalves; Rogério Santos de Araújo; Toyo Engineering Corporation; UTC Engenharia S.A.; UTC Participações S.A
- Representação legal:** Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio TUC Construções; Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173) e outros, representando Odebrecht S.A.; Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP 272.153), Sergio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823) e outros, representando UTC Participações S.A.; Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), Diogo Uehbe Lima (OAB/RJ 184.564) e outros, representando Marcelo Bahia Odebrecht; João de Baldaque Danton Coelho Mestieri (OAB/RJ 171.466), Fernanda Pereira da Silva Machado (OAB/RJ 168.336) e outros, representando Paulo Roberto Costa; Ricardo Pagliari Levy (OAB/SP 155.566), Fernando Rissoli Lobo Filho (OAB/SP 330.254) e Thiago Magalhães Freitas Sá (OAB/SP 429.818), representando PPI - Projeto de Plantas Industriais Ltda; Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173) e outros, representando Márcio Faria da Silva; Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173) e outros, representando Rogério Santos de Araújo; Matheus Meott Silvestre (OAB/RJ 197.666), Márcio Cavalcanti (OAB/RJ 110.541) e outros, representando Luiz Alberto Gaspar Domingues; Joao Victor Adorno Haidamus (OAB/SP 400.011), Lucas Americo Jurado (OAB/SP 291.111) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S A; Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP 272.153), Sergio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823) e outros, representando UTC Engenharia S.A.; Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP 272.153), Sergio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823) e outros, representando Ricardo Ribeiro Pessoa; Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173) e outros, representando César Ramos Rocha; Miriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632), Geórgia Valverde Leão Romeiro (OAB/BA 18.578) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Felipe Henrique Braz Guilherme (OAB/PR 69.406), Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR 70.003) e outros, representando Roberto Gonçalves; e Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801), Rodrigo Benício Jansen Ferreira (OAB/RJ 111.830) e outros, representando Renato de Souza Duque

- 047.141/2020-4 -** Acompanhamento das medidas planejadas e adotadas pelo Banco Central no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 7º da Emenda Constitucional 106/2020, compra e venda de Títulos Públicos.
Unidade Jurisdicionada: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

- 006.721/2020-6 -** Representação acerca da ocorrência de fraudes praticadas por empresa nas licitações do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), conduzida pela Petróleo Brasileiro S.A. Análise de oitiva.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Andrade Gutierrez Engenharia S.A.
Representação legal: Fernando Cezar Vernalha Guimarães (OAB/SP 388.423) e outros.
- 008.933/2022-7 -** Solicitação do Congresso Nacional para que este Tribunal, em forma de apoio técnico, avalie os impasses para a dispensação de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Interessado: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 013.844/2021-0 -** Representação instaurada para que fossem examinados os termos aditivos ao contrato celebrado para a execução das obras da Unidade de Coqueamento Retardado do Comperj.
Órgão/Entidade/Unidade: Comperj Participações S.A.; Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S.A.; Andrade Gutierrez S.A.; Antônio Pedro Campello de Souza Dias; Consórcio Techint - Andrade Gutierrez (TE-AG) ; Elton Negrão de Azevedo Júnior; Guilherme Pires de Mello; Hugo César Alves; Jairo Luís Bonet; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Maurício de Oliveira Guedes; Otávio Marques de Azevedo; Paulo Roberto Costa; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Ricardo Ourique Marques; Rogério Nora de Sá; Sergio Ferreira Cardoso; Techint Engenharia e Construção S.A. ; Wilson Guilherme Ramalho da Silva.
Representação legal: Danielle Gama Bessa Bites (OAB/RJ 115.408).
- 027.712/2006-8 -** Recurso de reconsideração contra deliberação que julgou irregulares as contas da recorrente, com condenação em débito e aplicação de multa, em razão de superfaturamento detectado nas obras de restauração da BR-222/MA (Contrato PG-078/96).
Recorrente: Construtora Sucesso S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão - Dnit/MA.
Representação legal: Terence Zveiter (OAB/DF 11.717); André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021) e outros.

- 040.655/2021-0 -** Relatório de Auditoria Operacional no Programa Nacional de Imunizações (PNI), com enfoque no exame do alcance da meta 3b do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 - Saúde e Bem-Estar Interessados/**Responsáveis:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ; Diretoria de integridade (controle Interno do Ministério da Saúde); Financiadora de Estudos e Projetos ; Fundação Oswaldo Cruz ; Secretaria Especial de Saúde Indígena ; Secretaria de Atenção à Saúde ; Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos ; Secretaria de Vigilância Em Saúde ; Secretaria-executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde .
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: Jorge Andre Ferreira de Moraes (OAB/RJ 148.800) e Raquel Araújo Simões (OAB/RJ 76.893).

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 014.147/2022-0 -** Acompanhamento com o objetivo de avaliar os resultados fiscais e a execução orçamentária e financeira da União no 3º bimestre de 2022, com atenção especial no exame do nível de atingimento das metas fiscais e da conformidade do contingenciamento de despesas.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil e Ministério da Economia
Representação legal: não há
- 014.415/2022-4 -** Representação acerca de possíveis irregularidades em ações governamentais fundamentadas em dispositivos do Projeto de Lei do Congresso Nacional PLN 17/2022, que alterou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia
Representação legal: não há
- 036.692/2018-2 -** Representação autuada com vistas à apreciação das justificativas apresentadas por empresa, em razão das fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras para obras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
Responsável: Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A
Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Desirée Marques Sobral Silvestre (OAB/SE 4.795) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A; Amanda Barros Seabra Pereira (OAB/DF 55.903), Adjair da Cunha dos Santos (OAB/SP 353.060) e outros, representando Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 013.821/2014-8 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de convênio celebrado para a realização do evento São João no município, em junho de 2009.
- Interessados/Responsáveis:** Ministério do Turismo, Daniel Gomes da Silva; Daniel Gomes da Silva - Me; Darlene Mara de Araujo; Edme Jose Pereira dos Santos; Estacao Music Festas e Recepcoes Ltda. - Me; Fabio de Almeida Coelho; Fabrica Eventos e Marketing Ltda - Me; Josevaldo Batista de Freitas; Josvaldo Araujo Trajano da Silva; Josvaldo Araújo Trajano da Silva - Me; José Pinto Neto; Kicia Maria Barreiros Militao de Lacerda; Manoel Ferreira Gomes; Manuela Alves Nobrega; Marcelo Gomes de Azevedo Junior; Marcelo Gomes de Azevedo Junior - Me; Marcio Holanda da Silva; Maria do Carmo Regis de Araujo; Maria do Carmo Regis de Araújo - Me; Ozimar Berto de Araujo; Raniere Barbosa e Ytalo Pinto Gomes.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB.
- Representação legal:** Renata Maria Brasileiro Sobral Soares (OAB-PB 24.040), representando Fabio de Almeida Coelho; Thelio Queiroz Farias (OAB-PB 9162), Leidson Farias Silva (OAB-PB 699) e outros, representando Marcelo Gomes de Azevedo Junior; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233), representando Kicia Maria Barreiros Militao de Lacerda; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233), representando Ytalo Pinto Gomes; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233), representando Manoel Ferreira Gomes; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233), representando Darlene Mara de Araujo; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233), representando Edme Jose Pereira dos Santos; Rhafael Sarmento Fernandes (OAB-PB 17319), Alysson Cássio Barbosa da Silva e outros, representando José Pinto Neto; Thelio Queiroz Farias (OAB-PB 9162), Leidson Farias Silva (OAB-PB 699) e outros, representando Marcelo Gomes de Azevedo Junior - Me.
- 017.413/2017-6 -** Pedidos de reexame contra acórdão referente à auditoria realizada com o objetivo de verificar a conformidade da nova metodologia, denominada de “Ancine+Simples”, empregada para a análise das prestações de contas dos recursos públicos destinados a projetos de audiovisuais apoiados por meio de incentivos fiscais previstos em lei (fomento indireto) ou de repasses provenientes da Ancine e do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) - fomento direto.
- Interessados:** Associação das Produtoras Brasileiras de Audiovisual; Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão; Sindicato da Industria Audiovisual do Estado de São Paulo; Sindicato Interestadual da Industria Audiovisual.
- Órgão/Entidades:** Agência Nacional do Cinema; Ministério do Turismo; Secretaria Especial da Cultura
- Responsáveis:** Christian de Castro Oliveira; Debora Regina Ivanov Gomes; Manoel Rangel Neto; Roberto Gonçalves de Lima; Rosana dos Santos Alcantara.
- Representação legal:** Ana Luisa Ferreira Pinto (OAB-SP 345.204); Amanda Moreira Kraft (OAB-SP 383.864) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 000.444/2018-9 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de contrato de repasse celebrado com o objetivo de propiciar a construção de unidades habitacionais no município. Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA
Responsáveis: Ana Rita Maciel Bezerra; Antônia Elda Pereira Azevedo; Denys Milhomem Arruda; Franknilva Vieira Matos Silva; Manoel Mariano de Sousa; Maria Jose Diniz Freitas; Oliveira Florentino Filho; Ômega Construções e Reformas Ltda - Me; Pedro Alberto Telis de Sousa; Valdeni Silvino da Silva; Wellryk Oliveira Costa da Silva
Representação legal: André Victor Pires Machado (OAB-MA 19.937), Ana Dionisia Malaquias Castro (OAB-MA 6646) e outros, representando Valdeni Silvino da Silva; André Victor Pires Machado (OAB-MA 19.937) e José Jerônimo Duarte Júnior (OAB-MA 5.302), representando Oliveira Florentino Filho; Andre Victor Pires Machado (OAB-MA 19.937), representando Pedro Alberto Telis de Sousa; Francisca Telis de Sousa, André Victor Pires Machado (OAB-MA 19.937) e outros, representando Manoel Mariano de Sousa; Antônio Eber Braga (OAB-MA 10676), representando Franknilva Vieira Matos Silva; José Jerônimo Duarte Júnior (OAB-MA 5.302), representando Antônia Elda Pereira Azevedo
- 004.578/2019-8 -** Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva da entrada de energia em média tensão (25 kV), subestação principal e subestação secundária 6.6 kV no Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ). Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica
Responsáveis: Claudio dos Santos Eduardo; Edson Mendes de Carvalho; Emida Instalações Ltda.; Julio Queiroz de Araujo Filho; Roberlei Jorge Lopes de Freitas; Ronaldo Yuan; Victor Fernando Trotta Nunes
Representação legal: Daniel Gustavo Max Paukovits Teixeira (OAB-RJ 134.671), representando Emida Instalações Ltda.; Guilherme Goncalves Freitas (OAB-DF 42.989) e outros, representando Victor Fernando Trotta Nunes
- 018.547/2020-6 -** Auditoria realizada, no período compreendido entre 25/5/2020 e 24/7/2020, com o objetivo de fiscalizar o Processo Licitatório de Modernização e Digitalização da Usina Hidrelétrica de Sobradinho (BA).
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Representação legal: Claudio Murta Savluchinske e outros, representando Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

- 032.011/2015-6 -** Auditoria realizada na entidade com o objetivo de analisar contratações públicas na área de serviços de limpeza, conservação e asseio, no período de 28/12/2013 a 2/2/2016.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Responsáveis: Antonio Carlos Montezuma Brito; Jair Napoleão Filho; Universidade Federal de Santa Catarina
Interessado: Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
Representação legal: Thamna Puel de Oliveira (OAB-SC 35.717) e outros, representando Antonio Carlos Montezuma Brito; Luiz Ermes Bordin e Sandro Luiz Rodrigues Araújo (OAB-SC 11.148), representando Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 005.221/2022-6 -** Solicitação de prorrogação prazo para apresentação do relatório do grupo de trabalho constituído em atendimento ao item 9.2 do Acórdão 2628/2021 - Plenário, para elaboração de análise pormenorizada das particularidades das obras públicas executadas pelo Exército Brasileiro.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 024.895/2020-2 -** Tomada de contas especial instaurada em razão do pagamento irregular de verba de representação aos presidentes da Federação das Indústrias do Estado do Paraná Fiep, no período de 2011 a 2019. Análise das alegações de defesa.
Unidades Jurisdicionadas: Departamento Regional do Sesi no Paraná; Departamento Regional do Senai no Paraná.
Responsáveis: Edson Luiz Campagnolo e Cláudio Petrycoski.
Representação legal: Francisco Carlos Souza Junior (OAB/PR 39.455), representando de Claudio Petrycoski; Alexandre Vitorino Silva (OAB/DF 15.774), Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF 22.071), Bruna Cabral Vilela Bonomi (OAB/DF 43.447) e Dayane Rabelo Queiroz (OAB/DF 59.118), representando Edson Luiz Campagnolo.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 010.697/2020-9 -** Representação sobre possíveis irregularidades referentes à contratação de advogados em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, à contratação de serviços de advocacia sem licitação e, também, em detrimento de candidatos aprovados em concurso e a infrações à Lei de Acesso à Informação (LAI).
Representante: Conselho Federal de Química
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Química XX Região (MS)
Responsáveis: Evander Luiz Ferreira; Luiz Miguel Skrobot Júnior
Representação legal: Sílvio de Almeida Silva (OAB/MS 12.865), representando Conselho Regional de Química XX Região (MS); Valquíria Sartorelli Pradebon (OAB/MS 8.276), representando Evander Luiz Ferreira

- 028.753/2022-4 -** Denúncia sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para contratação de serviços de desenvolvimento de solução integrada para a gestão informatizada de documentos arquivísticos da Marinha do Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: Pietro Cardia Lorenzoni (OAB/RS 106.962), Alice Ravazzoli de Los Angeles (OAB/RS 124073) e outros, representando (Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 042.082/2021-8 -** Auditoria operacional nos indicadores de desempenho das políticas trabalhistas passivas.
Interessados/Responsáveis: Ministério do Trabalho e Previdência.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
Representação legal: não há
- 042.141/2021-4 -** Auditoria integrada na política e nos sistemas de controle de porte de armas.
Interessados/Responsáveis: Centro de Controle Interno do Exército.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército; Departamento de Polícia Federal; Secretaria Nacional de Segurança Pública.
Representação legal: Não há.

PLENÁRIO - RESERVADA**PAUTA DO PLENÁRIO**

Sessão Extraordinária de caráter reservado de 30/11/2022, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, caput, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 004.814/2022-3 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 014.407/2022-1 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.a..
Representação legal: Juliana Carvalho Tostes Nunes (OAB/RJ 131998), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140563) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Luiz Fernando Pinheiro Guimaraes de Carvalho (OAB/RJ 062456), representando Humberto Loureiro Junior.

019.648/2022-7 - Natureza: DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

008.392/2022-6 - Natureza: DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Eduardo Alves de Oliveira Pinto (OAB-DF 18.353), Isabel de Fátima Ferreira Gomes (OAB-PR 11.006) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

013.293/2021-4 - Natureza: DENÚNCIA
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

003.664/2022-8 - Natureza: ACOMPANHAMENTO
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

028.806/2022-0 - Natureza: DENÚNCIA
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Guarnição de Florianópolis
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

007.382/2013-8 - Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE
Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19.250)

1º Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
(10/08/2022)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro VITAL DO RÊGO

004.738/2019-5 - Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Conselho Federal de Odontologia ; Fernanda Ferreira dos Santos Silva; Roberval Nobrega Evangelista; Viviane Coelho Dourado, Roberval Nobrega Evangelista..
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Odontologia da Bahia.
Representação legal: Joao Alfredo de Menezes Vasconcelos Leite (OAB/BA 34.888), Fernanda Ferreira dos Santos Silva (OAB/BA 25.768) e outros.

020.158/2015-7 - Interessados/Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União - AGU; Controladoria-Geral da União - CGU.
Representação legal: Mariana Dias Capozoli (OAB/SP 316.859), Fernanda Leoni (OAB/SP 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412); Wagner de Campos Rosario, Luana Roriz Meireles, Rogerio Telles Correia das Neves (OAB/SP 133.445) e outros.

029.953/2017-0 - Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União; Controladoria - Geral da União.
Representação legal: Ana Dias Rodrigues e outros.

Ministro JORGE OLIVEIRA

014.127/2022-9 - Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-Geral da União
Representação legal: não há

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 004.426/2017-7**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Crateús - CE**Responsável(eis):** Eduardo Martins Rocha, Maria do Carmo Rodrigues Soares Morais**Interessado:** Fundo Nacional de Saúde - MS**Assunto:** Reanálise da ocorrência de prescrição em consonância com a recente Resolução TCU 344/2022.

DESPACHO

Considerando que o Plenário do TCU, por meio do Acórdão 2.285/2022, Relator Ministro Antonio Anastasia, aprovou a recente Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que trouxe novas diretrizes relativas à regulamentação, no âmbito deste Tribunal, da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, aplicando-se essa norma aos processos nos quais não tenha ocorrido o trânsito em julgado no TCU;

Considerando que os presentes autos foram tramitados ao meu Gabinete antes da edição da referida norma, tendo sido aplicada a jurisprudência até então em vigor no TCU para a análise da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória;

Considerando que a prescrição é matéria de ordem pública e pode ser revista, de ofício ou mediante provocação da parte, em qualquer fase do processo pendente de apreciação;

Determino o retorno dos autos à SERUR especificamente para a análise da incidência de prescrição de acordo com os parâmetros fixados pelo novel normativo, com a urgência que o caso requer.

Devem os autos retornar a este Gabinete via Ministério Público.

À SERUR para adoção das providências.

Gabinete, 23 de novembro de 2022.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 013.805/2022-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

Responsável(eis): Não há.

Interessado(os): Elisabeth Borges dos Santos

DESPACHO

Conheço do pedido de reexame interposto por Elisabeth Borges dos Santos, suspendendo-se os efeitos dos subitens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão 6.490/2022-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 16).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 24 de novembro de 2022.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator

Processo: 014.745/2015-1

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Responsável(eis): Natália Marcassa de Souza, Viviane Esse, Jorge Luiz Macedo Bastos, Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Cristiano Della Giustina, Carlos Fernando do Nascimento

Interessado(os): Agência Nacional de Transportes Terrestres, Congresso Nacional (vinculador), Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/a

DESPACHO

Defiro a solicitação de prorrogação de prazo encaminhada pelo requerente (Peça 193), por mais 30 (Trinta) dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anteriormente concedido.

Desta forma, o novo prazo encerrará em 15/12/2022.

À SeinfraRodoviaAviação para a continuidade das análises.

Gabinete, 24 de novembro de 2022.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator

Processo: 015.722/2022-8

Natureza: Pedido de reexame (APOSENTADORIA)

Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

Responsável(eis): Não há.

Interessado(os): Paulo Hipolito Bezerra Leite

DESPACHO

Conheço do pedido de reexame interposto por Paulo Hipolito Bezerra Leite, suspendendose os efeitos do caput e dos itens 1.7 e 1.7.2.1 (e subitens) do Acórdão 6.892/2022-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 13).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 24 de novembro de 2022.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator

Processo: 008.834/2022-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp

Responsável(eis): Não há.

Interessado(os): Rita Cristina Guenka

DESPACHO

Conheço do pedido de reexame interposto por Rita Cristina Guenka, suspendendo-se os efeitos do caput e dos subitens 1.7.2, 1.7.2.1 e 1.7.2.2 do Acórdão 3.261/2022-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 44).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 24 de novembro de 2022.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator

Processo: 039.949/2019-2**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade:** Gerência Executiva do Inss - Garanhuns/pe - Inss/mps**Responsável(eis):** Ana Quiteria da Conceicao, Josefa Ferreira de Andrade, Emilia Maria da Conceicao, Isaura Santana de Araujo, Gedalva Santos Lopes, Iracema Dias de Amorim, Julia Mendes de Lima, Zilda da Silva Leite, Antonio Jose de Sousa, Antonia Ferreira Lopes, Eulina Costa da Silva, Elma Maria Soares, Elisa Maria de Araujo, Antonio de Jesus**Interessado(os):** Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO

Considerando que o Plenário do TCU, por meio do Acórdão 2.285/2022, Relator Ministro Antonio Anastasia, aprovou a recente Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que trouxe novas diretrizes relativas à regulamentação, no âmbito deste Tribunal, da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, aplicando-se essa norma aos processos nos quais não tenha ocorrido o trânsito em julgado no TCU;

Considerando que os pronunciamentos da unidade técnica (peça 224) e do Ministério Público do TCU (peça 227) utilizaram como fundamento a jurisprudência até então em vigor no TCU para a análise da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória;

Considerando que a prescrição é matéria de ordem pública e pode ser revista, de ofício ou mediante provocação da parte, em qualquer fase do processo pendente de apreciação;

Determino o retorno dos autos à unidade técnica especificamente para a análise da incidência de prescrição de acordo com os parâmetros fixados pelo novel normativo, com a urgência que o caso requer.

Devem os autos retornar a este Gabinete via Ministério Público.

Brasília, 25 de novembro de 2022

AUGUSTO NARDES
Relator

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 43, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente no exercício da Presidência)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 14 horas e 42 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz, com causa justificada, o Ministro Vital do Rêgo, em missão oficial, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 42, referente à sessão realizada em 1º de novembro de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Proposta de que o exercício da presidência nas sessões presenciais dos colegiados, na ausência do respectivo presidente e do vice-presidente, recaia sobre o ministro mais antigo no cargo que estiver presencialmente na sessão. Aprovada. (Questão de Ordem 3/2022)

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Registro da realização da XXIV Assembleia Geral das Instituições Superiores de Controle, na cidade do Rio de Janeiro, de 7 a 11 de novembro. Agradecimento aos Ministros desta Casa pelo apoio e determinação para que a Segedam providencie o registro de elogio da Presidência nos assentos funcionais dos servidores envolvidos na organização dos eventos.

Informação sobre os resultados advindos do estudo realizado pela Comissão de Transição em relação ao modelo de cumprimento da jornada de trabalho em nossa Corte de Contas. Decisão da realização de mudanças, a partir de janeiro do próximo ano, de 15% para o limite máximo de servidores, por unidade básica, que poderão estar simultaneamente em trabalho remoto total, sem prejuízo de serem avaliadas situações excepcionais; e modelo de trabalho remoto parcial, ampliando para 21 o total de horas que precisarão ser cumpridas presencialmente.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-006.438/2022-9 e TC-023.953/2018-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- TC-004.552/2012-1, TC-008.663/2022-0, TC-009.206/2017-5, TC-010.370/2016-1, TC-012.000/2020-5, TC-012.320/2021-8, TC-012.427/2020-9, TC-013.293/2021-4, TC-015.621/2018-9, TC-015.688/2007-6, TC-018.941/2022-2, TC-018.952/2022-4, TC-020.711/2022-0, TC-022.604/2022-7, TC-029.158/2020-6, TC-040.594/2021-1 e TC-045.458/2021-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-012.197/2019-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
- TC-021.731/2019-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
- TC-026.822/2020-2, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira; e
- TC-036.895/2018-0, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2488 a 2503.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2504 a 2523, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base nos §§ 11, 12 e 13 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-002.036/2019-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferida para a sessão ordinária do Plenário de 23 de novembro de 2022. O processo está sob pedido de vista formulado em 5 de outubro de 2022 pelo Ministro Aroldo Cedraz. Já votou o relator. (v. Anexo III da Ata 38/2022-Plenário).

REEXAME DE PROCESSO

Nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, o Ministro Bruno Dantas, pediu o reexame do processo TC-015.262/2018-9, que havia sido julgado nesta sessão plenária, de sua relatoria, para corrigir equívoco na leitura da minuta de acórdão relativo ao valor da multa aplicada. Acórdão nº 2505.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

A sustentação oral solicitada pela Dra. Marina de Araújo Lopes em nome de José Antônio de Figueiredo e Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição, referente ao processo TC- 012.197/2019-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, não foi realizada, em vista a exclusão do processo da pauta de julgamento.

Na apreciação do processo TC-016.244/2012-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, não compareceram para realizar a sustentação oral que haviam requerido o Dr. Eduardo Vaz Barbosa, em nome Harlen Oliveira Cunha, e o Dr. José Nelson Vilela Barbosa Filho, em nome Rovilson Sanches Portela, Gustavo Lemos Petta e Lucia Kluck Stumpf. Acórdão nº 2504.

Na apreciação do processo TC-009.550/2013-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Hugo Abrantes Fernandes realizou sustentação oral em nome da empresa Autopista Planalto Sul SA. Acórdão nº 2507.

Na apreciação do processo TC- 019.671/2014-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. William Romero realizou sustentação oral em nome da Concessionária de Rodovias do Sul SA. Acórdão nº 2508.

A sustentação oral solicitada pelos Drs. Felipe Henrique Braz Guilherme e Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira em nome de Jorge Luiz Zelada, referente ao processo TC-023.953/2018-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, não foi realizada, em vista a exclusão do processo da pauta de julgamento.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Daniel Rodriguez Teodoro Silva em nome de Carlos Moisés da Silva, referente ao processo TC-001.722/2022-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, não foi realizada, em vista da transferência do processo para a sessão ordinária do Plenário de 23 de novembro de 2022.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2488/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “b”, e 217 do Regimento Interno do TCU, em autorizar, excepcionalmente, o parcelamento da multa imputada ao responsável, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU):

1. Processo TC-020.595/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - Cecria (CNPJ 73.662.520/0001-33); Vicente de Paula Faleiros (CPF 013.136.998-96).

1.2. Órgão: Secretaria de Direitos Humanos.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: Ivan Luz Carvalho (19364/OAB-CE); Romildo Olgo Peixoto Júnior (28.361/OAB-DF); e Guilherme Peixoto Almeida de Oliveira (26841/OAB-DF).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2489/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, em considerar em cumprimento a determinação objeto do Acórdão 257/2022-Plenário e autorizar a realização de novo monitoramento, no prazo de 120 dias, para verificação do cumprimento integral do decism, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.651/2022-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2490/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, III e V, “a” do Regimento Interno do TCU e no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 321/2020, em considerar atendida a recomendação de que trata o item 9.4 do Acórdão 908/2022-TCU-Plenário, determinar o apensamento do presente processo ao de origem (TC 027.736/2019-9) e dar ciência deste acórdão à Secretaria Especial de Comunicação Social, consoante os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.889/2022-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2491/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243 e 143, incisos III e V, primeira parte, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumpridos os itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 593/2019-TCU-Plenário e adotar as medidas listadas no item 1.7 deste Acórdão.

1. Processo TC-015.996/2020-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (00.889.834/0001-08); Universidade Federal do Ceará (07.272.636/0001-31).

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência deste acórdão, acompanhado da Instrução de peça 27, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e à Universidade Federal do Ceará (UFC);

1.7.2. apensar definitivamente os presentes autos ao TC 027.295/2017-6.

ACÓRDÃO Nº 2492/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 27 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 218 do RI/TCU, em:

a) expedir quitação da multa aplicada a Rosemir Santana de Andrade Lima, por meio do item 9.2 do Acórdão 1.652/2010-Plenário, mantido pelos Acórdãos 850/2011-Plenário e 2.480/2011-Plenário, ante o seu recolhimento integral;

b) reconhecer a existência de crédito perante a Fazenda Pública Federal, em favor de Rosemir Santana de Andrade Lima, no valor de R\$ 424,10 (data de referência: 1/8/2020), consoante demonstrativo de crédito à peça 362, em razão do recolhimento a maior da multa aplicada;

c) comunicar Rosemir Santana de Andrade Lima da presente decisão, informando-a sobre a possibilidade de requerer a devolução do saldo credor de R\$ 424,10 (data de referência: 1/8/2020), junto à Universidade Federal do Acre;

d) realizar diligência à Universidade Federal do Acre, para que apresente, no prazo de quinze dias, documentação comprobatória do repasse aos cofres do Tesouro Nacional dos valores descontados da remuneração de Rosemir Santana de Andrade Lima em função da multa aplicada pelo Acórdão 1.652/2010-TCU-Plenário, tendo em vista que não foram localizados no Siafi os repasses ao TCU dos referidos valores (peça 363, p. 5-6, tabela do parágrafo 17), consoante proposto pelo MP/TCU;

e) remeter os autos à Sefip, para que verifique o cumprimento das determinações contidas no item 9.9 do Acórdão 1.652/2010-Plenário, endereçadas à Universidade Federal do Acre, considerando para tanto a decisão judicial proferida pelo STF no âmbito do MS 30.928 (peça 210), transitada em julgado em 13/9/2016.

1. Processo TC-024.597/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 000.419/2011-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ethiene Maria Gouveia Viana (183.213.562-49); FalbernanDES Mendes de Farias (138.136.092-00); Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Francisco Souza de Alencar (153.999.902-53); Fundação Universidade Federal do Acre (04.071.106/0001-37); Jaider Moreira de Almeida (196.180.002-06); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Maria Carvalho da Silva (129.519.602-63); Maria Dalva Barbosa da Silva (078.746.932-72); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25); Pedro Ferreira Cavalcante Filho (138.130.212-20); Rosemary de Almeida Gomes (215.885.622-04); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49); Zuila de Mendonça Correia (091.120.062-20).

1.3. Interessados: Advocacia-geral da União (26.994.558/0001-23); Controladoria-geral da União (26.664.015/0001-48); Fundação Universidade Federal do Acre (04.071.106/0001-37); Marcus Vinicius Aguiar Macedo (383.722.580-15); Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92); Ministério da Educação (); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta) (); Secretaria de Controle Externo do Tcu/ce (00.414.607/0006-22).

1.4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.8. Representação legal: Patricia Pontes de Moura (3191/OAB-AC), representando Francisco Antonio Saraiva de Farias; Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (3191/OAB-AC), representando Rosemir Santana de Andrade Lima; Marcia Cristhiny Costa Barbosa (2525/OAB-AC), representando Maria Dalva Barbosa da Silva; Marcia Cristhiny Costa Barbosa (2525/OAB-AC), representando Maria Carvalho da Silva; Carlos Gelio Alves de Souza (13761/OAB-AC), representando Olinda Batista Assmar.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2493/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de expediente apresentado por Luiz Enok Gomes da Silva (peça 185) contra o Acórdão 2.694/2020-TCU-Plenário (peça 84);

Considerando que o responsável já manejou recurso de reconsideração nestes autos (peça 144), que foi conhecido e teve provimento negado, conforme o Acórdão 1.253/2022-TCU-Plenário (peça 172), operando-se portanto, a preclusão consumativa estabelecida no art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando a persistência da insatisfação do recorrente, que agora apresenta peça nominada como “pedido de reexame” com o objetivo de rediscutir o mérito do julgamento da presente tomada de contas especial, sob os mesmos argumentos apresentados no recurso de reconsideração já examinado;

Considerando que a peça não pode ser admitida como recurso de revisão, pois tal modalidade somente pode ser conhecida em hipóteses específicas e excepcionais, descritas no art. 35 da Lei 8.443/92, e seria prejudicial ao responsável, tendo em vista o esgotamento de sua última oportunidade recursal neste processo;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea “b”, e 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer o recurso, em razão da preclusão consumativa, e em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução (peça 187) ao recorrente.

1. Processo TC-009.452/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Luiz Enok Gomes da Silva (295.184.154-04).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2494/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 243, 250, I e 143, V, "a", do RITCU, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas na alínea “b” do Acórdão 2021/2022 - Plenário, em adotar a providência abaixo e enviar cópia desta deliberação à Coordenadoria Estadual do DNOCS - SE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.114/2022-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Coordenadoria Estadual do DNOCS - SE.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 apensar este processo ao TC 008.429/2022-7, nos termos do artigo 36 da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2495/2022 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos em que, nessa fase, trata de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto por José Domingues Soares contra o Acórdão 1938/2019-Plenário (peça 72) (Relator: Ministro Benjamin Zymler), proferido na Sessão Ordinária do Plenário de 21/8/2019, nos seguintes termos:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as responsabilidades identificadas no TC 019.760/2008-7, que teve origem em apartado constituído a partir do traslado de peças do TC 020.680/2006-0, que se refere à Tomada de Contas Consolidada do Departamento da Polícia Federal relativa ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, I e III, alínea “c”, 17, 19 e 23, I e III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 207, 209, IV, 210 e 214, I, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. considerar revéis os Srs. Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49) e José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15);

9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15) e da Sra. Aparecida Gualberto dos Reis (CPF 032.419.618-00);

9.3. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72), Robério Freire Alves (CPF 456.542.202-68), Roger Freire Alves (CPF 320.509.412-34) e Roner Freire Alves (CPF 435.545.982-91);

9.4. não se manifestar sobre as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Maria das Graças Malheiros Monteiro (CPF 064.225.272-68), cuja responsabilidade deverá ser analisada no âmbito do TC 019.760/2008-7;

9.5. rejeitar as defesas das empresas R. F. Alves (CNPJ 84.536.143/0001-02), M. Glaudimar Almeida (CNPJ 03.804.441/0001-34) e P. de O. Marques (CNPJ 02.607.549/0001-74);

9.6. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15) e da Sra. Aparecida Gualberto dos Reis (CPF 032.419.618-00), dando-lhe quitação;

9.7. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72), Robério Freire Alves (CPF 456.542.202-68), Roger Freire Alves (CPF 320.509.412-34) e Roner Freire Alves (CPF 435.545.982-91), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

14ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves
Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

<i>Data</i>	<i>NF</i>	<i>OB</i>	<i>Gestão</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Empresa emissora da NF</i>
23/6/2005	514	900.820	200.382	7.250,00	R. F. Alves
23/6/2005	114	900.806	200.382	7.900,00	M. Glaudimar Almeida
1º/6/2005	112	900.678	200.382	7.845,00	M. Glaudimar Almeida
<i>Total Histórico</i>				22.995,00	

15ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Domingos Soares, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves
Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

<i>Data</i>	<i>NF</i>	<i>OB</i>	<i>UG</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Empresa emissora da NF</i>
11/2/2005	510	900.123	200.382	7.480,00	R. F. Alves
15/3/2005	49	900.185	200.382	6.900,00	R. F. Alves
11/4/2005	50	900.387	200.382	7.650,00	R. F. Alves
5/7/2005	54	900.883	200.382	7.820,00	R. F. Alves
4/5/2005	511	900.508	200.382	8.000,00	R. F. Alves
15/3/2005	109	900.177	200.382	6.828,00	M. Glaudimar Almeida
11/4/2005	31	900.384	200.382	8.000,00	M. Glaudimar Almeida
4/5/2005	110	900.508	200.382	7.900,00	M. Glaudimar Almeida
11/2/2005	209	900.115	200.382	7.640,00	P. de O. Marques
11/4/2005	212	900.382	200.382	7.550,00	P. de O. Marques
13/5/2005	214	900.592	200.382	7.535,00	P. de O. Marques
<i>Total Histórico</i>				83.303,00	

16ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Aloizio Paes de Lima, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves
Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

<i>Data</i>	<i>NF</i>	<i>OB</i>	<i>UG</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Empresa emissora da NF</i>
31/5/2005	52	900.670	200.382	7.800,00	R. F. Alves
<i>Total Histórico</i>				7.800,00	

17ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves
Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

<i>Data</i>	<i>NF</i>	<i>OB</i>	<i>UG</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Empresa emissora da NF</i>
1/9/2005	56	901.202	200.382	7.250,00	R. F. Alves
26/9/2005	515 516	901.289	200.382	6.311,25	R. F. Alves
17/11/2005	518 519	901.402	200.382	3.573,00	R. F. Alves
5/12/2005	57	901.447	200.382	7.200,00	R. F. Alves
20/12/2005	520	901.483	200.382	4.730,00	R. F. Alves
22/7/2005	118	900.986	200.382	7.700,00	M. Glaudimar Almeida
1º/9/2005	115	901.201	200.382	8.000,00	M. Glaudimar Almeida
11/10/2005	119 120 121	901.341	200.382	4.833,30	M. Glaudimar Almeida
20/10/2005	124	901.368	200.382	2.527,00	M. Glaudimar Almeida
30/12/2005	37	901.579	200.382	6.941,00	M. Glaudimar Almeida
17/1/2005	620.866	900.077	200.382	6.800,00	P. de O. Marques
29/9/2005	156	901.310	200.382	6.602,50	P. de O. Marques
5/12/2005	216	901.448	200.382	6.930,00	P. de O. Marques
16/11/2005	215	901.307	200.383	3.795,00	P. de O. Marques
<i>Total Histórico</i>				83.193,05	

9.8. aplicar aos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72), Robério Freire Alves (CPF 456.542.202-68), Roger Freire Alves (CPF 320.509.412-34) e Roner Freire Alves (CPF 435.545.982-91), individualmente, a multa prevista nos arts. 57 da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, consoante disposto no art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

<i>Responsável</i>	<i>Valor da multa (em R\$)</i>
<i>Francisco Canindé Fernandes de Macedo</i>	<i>40.000,00</i>
<i>José Edson Rodrigues de Souza</i>	<i>5.000,00</i>
<i>Aloizio Paes de Lima</i>	<i>2.000,00</i>
<i>Robério Freire Alves</i>	<i>40.000,00</i>
<i>Roger Freire Alves</i>	<i>40.000,00</i>
<i>Roner Freire Alves</i>	<i>40.000,00</i>
<i>Ivanhoé Martins Fernandes</i>	<i>40.000,00</i>
<i>José Domingos Soares</i>	<i>18.000,00</i>

9.9. em conformidade com o disposto nos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU, declarar inidôneas, por dois anos, para participarem de licitação na administração pública federal, as empresas R. F. Alves (CNPJ 84.536.143/0001-02), M. Gláudimar Almeida (CNPJ 03.804.441/0001-34) e P. de O. Marques (CNPJ 02.607.549/0001-74);

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.11. autorizar, caso seja solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.12. alertar o responsável que requerer o parcelamento que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.13. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.14. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, para a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas, fazendo menção ao processo 2006.32.00.000083-1, que tramita naquela unidade judiciária.”

Considerando que o art. 285 do RI/TCU, dispõe sobre o Recurso de Reconsideração.

Considerando que o responsável já apresentou recurso da mesma espécie à peça 111, o qual foi apreciado por meio do Acórdão 555/2021-Plenário (peça 186) (Relator: Ministro Raimundo Carreiro);

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos (peças 233 a 235) e do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 237);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU; em:

a) nos termos do artigo 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU, não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Domingues Soares contra o Acórdão 1938/2019-Plenário (peça 72) (Relator: Ministro Benjamin Zymler);

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.415/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aloizio Paes de Lima (035.981.794-72); Aparecida Gualberto dos Reis (032.419.618-00); Francisco Caninde Fernandes de Macedo (209.988.051-49); Ivanhoe Martins Fernandes (297.530.907-49); Jose Edson Rodrigues de Souza (046.811.003-82); José Domingos Soares (142.796.144-15); Kercio Silva Pinto (066.156.275-15); M. Glaudimar Almeida (03.804.441/0001-34); Maria das Graças Malheiros Monteiro (064.225.272-68); P. de O. Marques (02.607.549/0001-74); R. F. Alves (84.536.143/0001-02); Robério Freire Alves (456.542.202-68); Roger Freire Alves (320.509.412-34); Roner Freire Alves (435.545.982-91).

1.2. Recorrente: José Domingos Soares (142.796.144-15).

1.3. Órgão/Entidade: DPF- Superint. Regional/AM - MJ.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Cintia Pinheiro dos Santos (5433/OAB-AM), representando Aparecida Gualberto dos Reis; Joao Pontes Rocha Filho (15087/OAB-CE), representando Jose Edson Rodrigues de Souza; Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/OAB-AM), Bruno Vieira da Rocha Barbirato (6975/OAB-AM) e outros, representando Aloizio Paes de Lima; Léo da Silva Alves (7621/OAB-DF), representando Maria das Graças Malheiros Monteiro.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2496/2022 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos em que, nessa fase, trata de Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto por Nivaldo José de Andrade, ex-prefeito municipal de São João Del-Rei/MG, contra o Acórdão 2.186/2015-TCU-2ª Câmara - (Peça 32) (Relator: Ministro Vital do Rêgo), proferido na Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 5/5/2015, nos seguintes termos:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal - GENE/CAIXA, em desfavor do Sr. Nivaldo José de Andrade (CPF 197.635.226-68), ex-prefeito municipal de São João del Rei/MG, em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse 134.491-55/2001/MET/CAIXA (peça 1, p. 24-29), Siafi 448698, celebrado com o ministério do Esporte e Turismo, com o objetivo de implantar infraestrutura esportiva em comunidades carentes naquele município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Nivaldo José de Andrade (CPF 197.635.226-68), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original do débito (R\$)	Valor a crédito, saldo mantido em conta (R\$)	Data da ocorrência
66.104,25		3/2/2004
	21.744,60	31/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. Nivaldo José de Andrade (CPF 197.635.226-68), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

c) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

d) autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida do Sr. Nivaldo José de Andrade (CPF 197.635.226-68), em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

e) determinar ao município de São João del Rei/MG que promova, se ainda não o fez, a restituição do saldo remanescente na conta corrente n. 006.00000154-73, da Agência 0151 da Caixa Econômica Federal, devido à União, com base nos termos da Cláusula Sétima, subitens 7.5 e 7.5.1, do Contrato de Repasse 134.491-55/2001/MET/CAIXA, encaminhando a este Tribunal o respectivo comprovante;

f) encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.”

Considerando que o art. 288 do RI/TCU, dispõe sobre o Recurso de Revisão.

Considerando que no caso vertente, não houve a incidência de prescrição da pretensão ressarcitória ou punitiva (seja no regime da Lei 9.873/99 ou com base no sistema do Código Civil, conforme os termos do Acórdão 1441/2016-TCU-Plenário), consoante demonstração nos parágrafos seguintes, o que acaba por mitigar ou mesmo anular a relevância do debate da questão nestes autos

Considerando que não estão atendidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos no artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RI/TCU;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos (peças 124 e 125) e do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 130);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU; em:

a) não conhecer do Recurso de Revisão interposto por Nivaldo José de Andrade contra o Acórdão 2.186/2015-TCU-2ª Câmara (Relator: Ministro Vital do Rêgo), por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RI/TCU;

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.393/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 004.178/2018-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Construtora Lagoa Ltda. (26.147.686/0001-31); Frederico Eustaquio Lopes da Cruz (180.821.656-34); Nivaldo José de Andrade (197.635.226-68); Prefeitura Municipal de São João Del Rei - MG (17.749.896/0001-09).

1.3. Recorrente: Nivaldo José de Andrade (197.635.226-68).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João Del Rei - MG.

1.5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Victor Fróis Rodrigues (146.428/OAB-MG), Pedro Henrique Santana Pereira (121.434/OAB-MG) e outros, representando Nivaldo José de Andrade.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2497/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis ilegalidades no Edital do Pregão Eletrônico 026/2021, conduzido pela Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba), e na contratação dela decorrente, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança armada e desarmada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender demanda dos Portos Organizados de Salvador, Aratu Candeias e Ilhéus;

Considerando que a denúncia busca apontar a ilegalidade do Pregão Eletrônico 26/2021 da Codeba, baseada em três argumentos principais: i) conflito do objeto com as atribuições funcionais da guarda portuária; ii) deliberada omissão da administração pública em regulamentar as atribuições típicas de poder de polícia da guarda portuária; e iii) malversação de recursos públicos por parte da Codeba, dada a duplicidade de gastos para a execução de atividade já executada pela entidade;

Considerando que foram realizadas oitivas prévias da Codeba e do Ministério da Infraestrutura, bem como oitiva da empresa contratada (CEB Segurança Ltda.);

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária, peças 59-61, dos quais se colhe a conclusão de que a denúncia é parcialmente procedente em virtude da omissão da Codeba em definir quais atividades devem ser exercidas exclusivamente pela guarda portuária própria (estratégicas) e quais podem ser executadas de forma indireta, por meio de empresa especializada;

Considerando que se trata de contrato já em curso por cerca de seis meses, cujo objeto refere-se a serviço continuado essencial ao funcionamento das atividades da Codeba, envolvendo a prestação de serviços de segurança para a Autoridade Portuária, de modo que eventual suspensão na execução da avença pode acarretar consequências danosas à Administração, bem como gerar insegurança na ordem jurídica maior que a sustentação dos seus efeitos;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária autuou processo de produção de conhecimento (TC 014.142/2022-8) com vistas à prospecção de futura ação de controle com foco na atuação da guarda portuária das companhias Docas do país, considerando que a situação retratada nestes autos pode estar ocorrendo nas demais autoridades portuárias; e

Considerando que, embora tenha sido ofertada à Codeba a oportunidade de apresentar comentários com relação às conclusões e propostas de encaminhamento formuladas pela unidade técnica, em observância ao art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, a entidade não se manifestou;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 234, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar à Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que, no prazo de 60 dias, elabore norma interna estabelecendo as atribuições da guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente, com fulcro no art. 17, §1º, inciso XV, da Lei 12.815, de 2013, e a previsão contida no item 4.14.1 do Plano de Carreira, Empregos e Salários (PCES) da entidade, ocasião em que devem ser definidas, de forma detalhada, as atividades que competem exclusivamente à guarda portuária e aquelas que poderão ser realizadas por intermédio de empresa especializada;

c) orientar a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária para que monitore o cumprimento da determinação assinada no item “b”;

d) informar à Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba), ao Ministério da Infraestrutura (MInfra) e à denunciante a prolação deste Acórdão; e

e) arquivar o processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-007.235/2022-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.7. Representação legal: Matheus Falcão de Almeida Seixas (21159/OAB-BA), Mauro José de Moraes Sá Costa (22084/OAB-BA) e outros, representando Companhia das Docas do Estado da Bahia; Guilherme da Hora Pereira (36863/OAB-DF), Bruno Jordano Barros Marinho (47.302/OAB-DF) e outros, representando a denunciante (identidade preservada - art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2498/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confêa e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, relativas à suposta utilização de numerários dos referidos Conselhos, incluindo-se possível pagamento ilícito de diárias, para promoção da candidatura do então presidente do Confêa, Joel Kruger, ao cargo de deputado federal pelo Estado do Paraná;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado às peças 6-8, por meio dos quais a unidade técnica deixa assente a ausência de competência do Tribunal de Contas da União para apurar as supostas irregularidades deduzidas na inicial, bem como a insuficiência de indícios concernentes às ilicitudes narradas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia por não atender a dois requisitos de admissibilidade: matéria de competência do Tribunal e suficiência de indícios concernentes à alegada irregularidade ou ilegalidade, previstos no caput do art. 235 do RI/TCU, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) comunicar à denunciante a prolação do presente Acórdão;

c) encaminhar cópia integral do processo à Procuradoria-Geral Eleitoral para adoção das providências que entender pertinentes quanto aos fatos denunciados, ocultando-se os elementos que possam identificar a pessoa da denunciante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU, no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-016.972/2022-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2499/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia em face de possíveis ilegalidades na Chamada Pública 003/2022, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar fluvial, com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, nos municípios do Estado do Acre, com valor estimado em R\$ 13.739.765,22;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, peças 7-8, nos quais resta assente que os recursos financeiros utilizados no Chamamento Público 03/2022 são recursos próprios - ordinários do Estado do Acre (peça 5, p. 3), de modo que não incide, no presente processo, a competência desta Corte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da denúncia, pois não satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes dos artigos 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e do § 1º do art. 103 da Resolução - TCU 259/2014;

b) enviar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Acre para apuração de possível ilegalidade ocorrida no Chamamento Público 03/2022 realizado pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre; e

c) arquivar o processo nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-024.267/2022-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Estado do Acre.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2500/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 63/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, item 9.3, proferido nos autos do TC 042.403/2021-9 (representação), por meio do qual o Colegiado determinou à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) que se abstenha de prorrogar o contrato decorrente da Concorrência 2/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de comunicação corporativa,

Considerando que, por meio do Acórdão 2230/2022 - TCU - Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia, o Tribunal declarou que a Funpresp-Exe atendeu às determinações contidas no Acórdão 63/2022 - TCU - Plenário;

Considerando a publicação da Lei 14.463/2022, sancionada em 26/10/2022, que altera a Lei 12.618/2012, fixando até 30 de novembro o prazo para que o servidor federal, ingresso na administração pública antes de 2013, possa optar pela migração de regime previdenciário, a não prorrogação do atual contrato poderia trazer prejuízos às atividades da entidade; e

Considerando o pedido formulado pela Funpresp-Exe (peça 28) para ser-lhe possibilitada a prorrogação do Contrato 16/2021 pelo prazo de 45 dias, com cláusula resolutiva que permita sua rescisão antecipada mesmo antes de findar-se esse período caso se conclua a Concorrência 01/2022 e se assine o contrato dela decorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno do TCU, em:

a) assinar prazo improrrogável de 60 dias para que a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo possa promover a prorrogação de Contrato 16/2021, sem que tal conduta configure descumprimento do item 9.3 do Acórdão 63/2022-TCU-Plenário;

b) alertar a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo de que a exorbitância injustificada do prazo estabelecido no item anterior enseja a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992, a qual independe da realização de audiência; e

c) comunicar a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo a prolação deste Acórdão.

1. Processo TC-000.912/2022-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2501/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pela empresa Eadtech Produtos e Serviços para Educação Editora S.A., a respeito de possíveis irregularidades na Licitação 7003762280, realizada pela Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras com vistas à contratação de serviços de criação, produção, tradução, manutenção e suporte à produção de conteúdo educacionais para projetos da Universidade Petrobras ou demais setores;

Considerando que a Petrobras celebrou o Contrato ICJ 5900.0121418.22.2, oriundo da Licitação 7003762280, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai em 3/8/2022, possuindo vigência até 1/8/2025;

Considerando que foi realizada oitiva prévia da Petrobras acerca dos seguintes tópicos:

i) suposto desvio de finalidade em que incorrerá o Senai caso venha a ser contratado, uma vez que o serviço licitado não se enquadraria nas finalidades precípua daquele ente, que são: a organização e administração de escolas de aprendizagem para industriários, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei 4048/1942, e a realização de cursos e treinamentos para o citado público, consoante disposto no art. 1º do seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/1962;

ii) possível inobservância do princípio da isonomia no âmbito do mencionado certame, dado que o Senai, por integrar a categoria dos serviços sociais autônomos, concorreria em vantagem com as demais sociedades empresárias na medida em que aquele ente estaria submetido a regime mais favorável de captação de suas receitas (contribuições parafiscais) e de tributação, podendo, assim, ofertar preços menores;

iii) suposta violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em vista do descumprimento da regra constante do item 2.1 do edital do certame em análise (peça 4, p. 2), que permite a participação apenas de “empresas brasileiras ou estrangeiras”, categoria a qual não pertence o Senai; e

iv) possível falha na habilitação do Senai, ante a incompatibilidade entre o objeto do certame da Petrobras e as atividades pertinentes à área de atuação do Senai, especificadas na sua lei de constituição e no seu regimento;

Considerando que foi oportunizada à unidade jurisdicionada a construção participativa de deliberação a que se refere o art. 14 da Resolução-TCU 315/2020;

Considerando que foi realizada oitiva do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai acerca dos seguintes tópicos:

i) suposto desvio de finalidade em que incorrerá o Senai caso venha a ser contratado, uma vez que o serviço licitado não se enquadraria nas finalidades precípua daquele ente, que são: a organização e administração de escolas de aprendizagem para industriários, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei 4048/1942, e a realização de cursos e treinamentos para o citado público, consoante disposto no art. 1º do seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/1962;

ii) possível inobservância do princípio da isonomia no âmbito do mencionado certame, dado que o Senai, por integrar a categoria dos serviços sociais autônomos, concorreria em vantagem com as demais sociedades empresárias na medida em que aquele ente estaria submetido a regime mais favorável de captação de suas receitas (contribuições parafiscais) e de tributação, podendo, assim, ofertar preços menores;

iii) suposta violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em vista do descumprimento da regra constante do item 2.1 do edital do certame em análise (peça 4, p. 2), que permite a participação apenas de “empresas brasileiras ou estrangeiras”, categoria a qual não pertence o Senai; e

iv) possível falha na habilitação do Senai, ante a incompatibilidade entre o objeto do certame da Petrobras e as atividades pertinentes à área de atuação do Senai, especificadas na sua lei de constituição e no seu regimento;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 49 e 50, e 54 e 55, dos quais resta assente que:

i) a execução do objeto da Licitação 7003762280 insere-se nas finalidades constitutivas do Senai;

ii) não caracteriza inobservância do princípio da isonomia no âmbito do mencionado certame, diante da inexistência de previsão legal para a adoção de equalização da proposta no caso da contratação de entidades sem fins lucrativos;

iii) a interpretação na linha de que entidades sem fins lucrativos estariam impedidas de participar do certame se traduziria em formalismo exacerbado, afrontando o princípio da razoabilidade;

iv) não existe vedação legal para a participação do Senai em procedimentos licitatórios, considerando se tratar de pessoa jurídica de direito privado voltada à promoção da qualificação e especialização dos trabalhadores da indústria através de cursos de aprendizagem e o oferecimento de soluções tecnológicas para empresas por intermédio de programas de assessoria técnica e serviços tecnológicos;

v) o tratamento tributário diferenciado conferido aos serviços sociais autônomos, a exemplo do Senai, tem origem na Constituição Federal (art. 150, inciso VI, alínea “c”), não cabendo à Petrobras, em seu procedimento licitatório, retirar uma prerrogativa conferida pela Constituição, sem haver um fundamento no ordenamento jurídico legitimador de tal atitude; e

vi) soma-se a favor do Senai o direito à ampla isenção tributária concedida pelo legislador infraconstitucional, mediante os arts. 12 e 13 da Lei 2 613/1955;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) no mérito, considerar a presente representação improcedente;

c) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;

d) informar à Petrobras e à representante a prolação do presente Acórdão; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-010.247/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Departamento Regional do Senai No Estado do Rio de Janeiro (03.848.688/0001-52); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (33.564.543/0001-90).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Braulio Licy Gomes de Mello (117450/OAB-RJ), Hélio Siqueira Júnior (62929/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Ielton Carvalho Pianco (47.965/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (06546/OAB-DF) e outros, representando Webaula Produtos e Serviços Para Educação Editora S/A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2502/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, em atuação do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, com pedido de medida cautelar, por meio da qual requer da Corte a “adoção das medidas necessárias a conhecer e acompanhar as finalidades e motivações dos gastos do Governo Federal, especialmente nos últimos seis meses diante da proximidade das eleições e possível conflito de interesses, de forma a proporcionar segurança e transparência à sociedade, em vista dos indícios de que tem havido apropriações indevidas com finalidades escusas da máquina pública a exemplo de suposta carona em avião presidencial para o velório da Rainha Elizabeth”;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado às peças 5-7, dos quais se extrai a conclusão de que a representação não evidencia indícios de desvio de finalidade na motivação de atos administrativos impugnados, incluindo-se os relacionados aos deslocamentos feitos pelo Presidente da República acompanhados de convidados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos, no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) informar à autoridade representante a prolação do presente Acórdão; e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-020.705/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Presidência da República.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, em atuação do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2503/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP 18/2022, sob a responsabilidade de Superintendência Regional Norte/Centro Oeste do INSS, com valor estimado em R\$ 12.455.230,70, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância eletrônica nos imóveis do INSS administrados pelas Gerências Executivas vinculadas à Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste (SRNCO);

Considerando que a representante alega, em suma, que a empresa declarada vencedora dos Grupos 1, 2, 3, 5 e 6 (Universo da Segurança Comércio e Serviços Eireli - peça 13) não possuiria central de monitoramento de alarme e videomonitoramento, e que o atestado de capacidade técnica emitido pelo próprio INSS (referente à execução do Contrato 4/2016) deveria ser desconsiderado sob o argumento de que o serviço teria sido prestado por outra pessoa jurídica;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, peças 41-42, nos quais constam as seguintes conclusões:

i) a representação está desacompanhada de indícios concernentes à ausência de central de monitoramento de alarme e videomonitoramento por parte da empresa vencedora; e

ii) não há motivo identificado que fundamente o pedido da representante para que o atestado fornecido pelo INSS seja desconsiderado; e

Considerando o pedido de acesso integral aos autos formulado pela representante por meio da Solicitação TC 028.750/2022-5;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) conceder cópia integral dos autos à empresa Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda. com fulcro no § 1º do art. 4º da Resolução TCU 249/2012;

c) informar à Superintendência Regional Norte/Centro Oeste do INSS e à representante a prolação do presente Acórdão; e

d) arquivar o processo com fundamento no parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-025.385/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional Norte/Centro Oeste do INSS.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Representante: Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Rodrigo Freire Dias, representando Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2504/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.244/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrentes: Lúcia Kluck Stumpf (827.167.810-87); Gustavo Lemos Petta (221.202.198-42); Rovilson Sanches Portela (693.002.831-20); Harlen Oliveira Cunha (018.887.685-50).

4. Unidades Jurisdicionadas: Ministério da Cultura; Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania; Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

8. Representação legal: Gustavo Lemos Petta (221.202.198-42); Harlen Oliveira Cunha (018.887.685-50); Lúcia Kluck Stumpf (827.167.810-87); Rovilson Sanches Portela (693.002.831-20).

Representação legal: Alfredo Bezerra Bandeira de Melo Neto (OAB/PE 34.425), Alan Clécio de Carvalho Ramos (OAB/PE 29.066) e outros, representando Gustavo Lemos Petta; Alfredo Bezerra Bandeira de Melo Neto (OAB/PE 34.425), Alan Clécio de Carvalho Ramos (OAB/PE 29.066) e outros, representando Rovilson Sanches Portela; João Adolfo Maciel Monteiro (OAB/PE 103.236) e José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB/PE 16.302), representando Virgínia Gomes de Barros e Silva; Rafael Vaz Ferreira Augusto (OAB/SP 275.342), representando a União Municipal dos Estudantes Secundaristas (Umes); João Adolfo Maciel Monteiro (OAB/PE 103.236), José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB/PE 16.302) e outros, representando Lúcia Kluck Stumpf; João Adolfo Maciel Monteiro (OAB/PE 103.236) e José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB/PE 16.302), representando a União Nacional dos Estudantes (UNE); Paula Costa (OAB/SP 194.573) e Eduardo Vaz Barbosa (OAB/PE 44.852), representando Harlen Oliveira Cunha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se apreciam os pedidos de reexame interpostos por Lúcia Kluck Stumpf, Gustavo Lemos Petta, Rovilson Sanches Portela e Harlen Oliveira Cunha contra o Acórdão 281/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal lhes aplicou multa individual com supedâneo no art. 58, inc. II, da Lei 8.443/1992, em razão de irregularidades na execução de convênios firmados entre o Ministério da Cultura, o Ministério do Esporte ou o Ministério da Saúde com a União Nacional dos Estudantes (UNE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame e negar provimento aos apresentados por Lúcia Kluck Stumpf, Harlen Oliveira Cunha e Rovilson Sanches Portela;

9.2. com amparo no art. 1º, caput, da Lei 9.873/1999 c/c o art. 2º da Resolução-TCU 344/2022, e em vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança 38.288:

9.2.1. reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória em relação a Gustavo Lemos Petta e excluir a multa a ele aplicada por meio do subitem 9.4 do Acórdão 281/2020-TCU-Plenário; e

9.2.2. em consequência, considerar prejudicado o exame do mérito do seu pedido de reexame.

9.3. comunicar aos recorrentes os termos deste acórdão.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2504-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2505/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.262/2018-9.

1.1. Apenso: TC 005.071/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Battiston & Barbosa Ltda. - ME (03.250.090/0001-67); Daniela Azevedo Duarte (561.660.521-20); Henrique Budib Dorsa Pontes (043.416.761-48); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Rildon Vaz da Silva (421.026.851-87); Solution.com Comércio e Serviços Ltda. - ME (10.712.898/0001-84); Élio Rodrigues Frias (528.794.101-34).

4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Natália Adriaio Freitas da Silva Previtera (OAB/MS 16.386), representando Élio Rodrigues Frias; Arildo Espindola Duarte (OAB/MS 4.175), representando Daniela Azevedo Duarte; Kelly Monteiro Paes Mateus (OAB/RJ 150.402), representando a Solution.com Comercio e Serviços Ltda. - ME; Clóvis Ferreira Lopes (OAB/MS 5.417), representando Rildon Vaz da Silva; Gisele Cristina da Cruz (OAB/MS 16.233) e Henrique Budib Dorsa Pontes, representando Henrique Budib Dorsa Pontes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada por determinação do Acórdão 1.046/2018-Plenário em razão de irregularidades na contratação da empresa Solution.com Comércio e Serviços Ltda. - ME pelo Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian - NHU/UFMS para obras de reformas em suas dependências,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o nome da empresa Battiston & Barbosa Ltda. - ME do rol de responsáveis do presente processo;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Rildon Vaz da Silva;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Rildon Vaz da Silva, dando-lhe quitação;

9.4. considerar revel, para todos os efeitos, o espólio de José Carlos Dorsa Vieira Pontes, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Carlos Dorsa Vieira Pontes (falecido), Daniela Azevedo Duarte, Élio Rodrigues Frias e da empresa Solution.com Comércio e Serviços Ltda. - ME;

9.6. condenar Daniela Azevedo Duarte, Élio Rodrigues Frias, a empresa Solution.com Comércio e Serviços Ltda. - ME e o espólio ou, caso tenha havido a partilha, os herdeiros de José Carlos Dorsa Vieira Pontes, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
1.750,08	13/03/2012
105.194,68	13/03/2012
140.855,22	02/04/2012
125.568,96	02/04/2012
295.990,05	02/04/2012
23.827,16	09/05/2012
319.821,84	09/05/2012
24.250,59	09/05/2012
64026,69	06/06/2012
162.390,97	06/06/2012
275.504,22	11/07/2012
269.128,40	11/07/2012
2.840,69	11/07/2012
174.920,99	11/07/2012
132.342,60	31/07/2012
18.329,93	31/07/2012
73.310,83	31/07/2012
21.801,70	24/08/2012
8.247,81	24/08/2012
17.150,66	28/08/2012
160.841,17	28/08/2012
118.657,42	28/08/2012
105.351,67	27/09/2012
178.842,14	27/09/2012
184.716,00	31/10/2012
121.087,41	31/10/2012
36.590,04	31/10/2012
286.956,14	08/11/2012
48247,31	29/11/2012
186.596,04	29/11/2012
209.383,55	29/11/2012
208.221,83	12/12/2012
96.080,83	19/12/2012

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
47.895,75	19/12/2012
45.982,56	24/01/2013
449.590,58	24/01/2013
54.546,17	22/02/2013
277.564,32	22/02/2013
104.971,63	22/02/2013

9.7. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, a Daniela Azevedo Duarte, Élio Rodrigues Frias e à Solution.com Comércio e Serviços Ltda. - ME multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.8. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.9. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade da empresa Solution.com Comércio e Serviços Ltda. - ME, pelo prazo de 3 (três) anos, para participar de licitações nas esferas federal, estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congêneres;

9.11. ordenar à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) a adoção das providências necessárias relativas à inscrição da empresa sancionada com inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), após trânsito em julgado do subitem 9.9 do presente acórdão;

9.12. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.13. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2505-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2506/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.099/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas).

3. Embargantes: Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72).

3.1. Responsáveis: Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72); Cléber Ubiratan de Oliveira (501.953.366-15); Edécio de Oliveira (546.874.466-04); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos (634.867.841-53); Gilvan da Silva Dantas (516.672.741-04); Leandro Giacomazzo (186.222.241-04); Lindemberg de Lima Bezerra (477.413.760-04); Lísio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Manuel Augusto Alves Silva (536.887.241-00); Márcio Leão Coelho (398.773.881-20); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Otávio Ladeira de Medeiros (065.675.548-27); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49); Paulo José dos Reis Souza (494.424.306-53); Renato Pontes Dias (399.186.531-91); Viviane Aparecida da Silva Varga (953.009.376-49); Éride Machado Bueno Bomtempo (279.613.031-20).

4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Não atuou.

8. Representação legal: Tisiane Mordini de Siqueira (OAB/RS 27.660), representando Arno Hugo Augustin Filho; Marcellus Samir Salles, Allan Lúcio Sathler e outros, representando a Secretaria do Tesouro Nacional; Luís Fernando Belém Peres (OAB/DF 22.162), representando Marcus Pereira Aucélio.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Marcus Pereira Aucélio e Arno Hugo Augustin Filho em face do Acórdão 2.092/2022-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte rejeitou os embargos de declaração por eles opostos contra o Acórdão 1.349/2022-TCU-Plenário, que, por sua vez, negara provimento a recursos de reconsideração também interpostos por esses responsáveis, mantendo deliberação que lhes julgou as contas relativas ao exercício financeiro de 2013 irregulares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

9.2. remeter cópia deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2506-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2507/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.550/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).

3.2. Responsáveis: Autopista Planalto Sul S.a. (09.325.109/0001-73); Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04); Ivo Borges de Lima (019.188.001-97); Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04); Luiz Fernando Castilho (698.469.011-00); Mário Mondolfo (913.529.248-20); Rubens Narciso Peduti Dal Molin (454.158.978-87); Viviane Esse (206.461.918-61).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: Carolina Mendes de Carvalho (44996/OAB-DF), Denise Nefussi Mandel (163228/OAB-SP) e outros, representando Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira; Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Renata Amado Ferreira e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; João Paulo Prates da Silveira Guerra (38290/OAB-DF), representando Mário Mondolfô; Fábio Carneiro de Almeida (49024/OAB-PR), Rossana Maria Vieira Zanella (31768/OAB-PR) e outros, representando Autopista Planalto Sul S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada com o objetivo de verificar a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na fiscalização da execução do contrato de concessão celebrado com a concessionária Autopista Planalto Sul S/A, que administra a Rodovia BR-116-PR/SC (Trecho Curitiba-Divisa SC/RS), com 417,7km de extensão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos acolher as razões de justificativa apresentadas por Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, Ivo Borges de Lima, José Luiz Macedo Bastos, Viviane Esse e Luiz Fernando Castilho;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Mário Mondolfô e Rubens Narciso Peduti Dal Molin, sem, no entanto, aplicar-lhes sanção pecuniária individual em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos artigos 1º, 4º, inciso IV, e 5º, inciso I, da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022;

9.3. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que, no prazo de 120 dias, adote providências necessárias a refazer os cálculos relativos ao ressarcimento à concessionária de receitas não-auferidas, em razão de atraso na implantação das praças de pedágio, a considerar como responsabilidade da Administração, apenas, o período de 148 dias, para cada posto de pedágio, entre a assinatura do contrato (18/02/2008) e a expedição do Decreto de Utilidade Pública de Bens (15/07/2008), a fim de compensar os valores indevidamente recebidos pela contratada;

9.4. alertar a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) acerca das graves deficiências detectadas nestes autos, no tocante a sua atuação na fiscalização do contrato de concessão para exploração da Rodovia BR-116-PR/SC (Trecho Curitiba-Divisa SC/RS);

9.5. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação), com base no art. 43 da Resolução/TCU 259/2014, que monitore o cumprimento da determinação do subitem 9.3. desta deliberação;

9.6. autorizar a extração de cópia das peças 25, 26, 27, 36, 71, 72, 73, 96, 110, 113, 114 e 115), e a respectiva juntada ao TC 005.218/2014-4, a fim de subsidiar a análise daquele processo de monitoramento, referente à celebração de termos de ajustamento de conduta entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e as concessionárias de transporte rodoviário.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2507-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2508/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.671/2014-8.

1.1. Apenso: 010.520/2016-3; 010.845/2015-1; 027.821/2015-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A (Ecosul) (02.511.048/0001-90); Identidade Preservada (091.779.653-53).

3.2. Responsáveis: Carlos Fernando do Nascimento (070.696.027-07); César Augusto Rabello Borges (033.166.375-91); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Dino Antunes Dias Batista (258.656.438-35); Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04); Natália Marcassa de Souza (290.513.838-60)..

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros; William Romero (51.663/OAB-PR); Anna Dias Rodrigues (13159/OAB-MG).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades na Resolução 4.236/2013, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que aprovou a 10ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio (TBP) do complexo rodoviário Polo de Concessão Rodoviária de Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. (Ecosul);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Carlos Fernando do Nascimento, César Augusto Rabello Borges, Daniel Sigelmann, Dino Antunes Dias Batista, Jorge Luiz Macedo Bastos e Natália Marcassa de Souza;

9.2. dar ciência à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com o objetivo de evitar a repetição das seguintes falhas em procedimentos futuros, que:

9.2.1. o processo administrativo que culminou na Resolução ANTT 4.236/2013 apresentou insuficiente motivação e demonstração técnica para a exclusão de trechos de rodovias no âmbito do Contrato 13/2000-MT, tendo em vista não ter realizado comparação entre as alternativas possíveis e demonstrado, objetivamente, a modicidade e justiça tarifária, bem como os possíveis impactos na economia regional, conforme previsto no artigo 2º, caput e parágrafo único, incisos I, VI, VII e XIII, e 50, incisos I, II e VII, da Lei 9.874/1999;

9.2.2. a não realização de audiência pública prévia à Resolução ANTT 4.236/2013 afrontou o artigo 68 da Lei 10.233/2001, que determina a adoção de tal procedimento quando as decisões da Diretoria Colegiada afetem os direitos de agentes econômicos e de usuários;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis; à Agência Nacional de Transportes Terrestres; ao Ministério da Infraestrutura; à Procuradoria da República no município de Rio Grande, no interesse do Inquérito Civil 1.29.006.000001/2004-62; à Procuradoria da República no município de Pelotas, no interesse do Inquérito Civil 1.29.005.000211/2008-94; e

9.4. apensar o presente processo ao TC 019.497/2014-8, correspondente à prestação de contas da ANTT referente ao exercício de 2013, consoante o disposto no § 2º do art. 250 do RITCU.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2508-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2509/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.306/2012-6.

1.1. Apensos: 010.236/2012-0; 001.611/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Procuradoria da República no Espírito Santo (26.989.715/0013-46).

3.2. Responsáveis: Alcione Vazzoler (005.120.417-76); Aloísio Lobo da Silva (418.479.547-15); Aluysio Carlos Zon Junior (948.104.867-53); Ana Maria Mattedi Rosa da Cunha (803.247.387-49); Ar Vix - Comercio e Serviço Ltda. (05.832.287/0001-30); Carlos Genis da Silva (816.812.247-04); Conservo Serviços Gerais Ltda. (17.027.806/0006-80); Divulgue Outdoor & Comunicação Visual Eireli (39.816.459/0001-01); Ernani de Castro Gama (574.420.297-87); Fibra Negócios e Serviços Ltda. (02.199.192/0001-32); Flávio Lobato La Rocca (009.639.197-92); Fundação Espírito Santense de Tecnologia - Fest (02.980.103/0001-90); Gedir Scardino Lima (159.422.447-15); Gráfica Espírito Santo Ltda. (30.955.538/0001-10); Helder Paulo Carnielli (380.008.147-49); Jeferson de Carvalho (019.904.607-71); Lattufe Engenharia e Meio Ambiente Eireli (03.328.463/0001-75); Leonardo Coser Boynard (826.650.607-87); Luis Fernando Fiorotti Mathias (493.665.137-00); Lúcio José Hemerly (703.682.367-49); Marcos Vinícius Winckler Caldeira (531.210.070-68); Maria Anália Felipe (577.436.067-91); Marluvia Oliveira Santos (658.417.357-72); Marta Pasolini Tovar (731.723.597-00); Mauro Santos de Oliveira (830.603.678-68); Nicoli Porcaro Brasil (093.412.707-74); Ronaldo Neves Cruz (579.617.507-00); Rosimara Pimentel (072.503.017-80); Serviplus Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda - Me (13.131.584/0001-86); Sílvio Roberto Ramos (451.865.297-53); Vistec Serviços e Tecnologia Ltda (06.100.938/0001-60); Álvaro João Bridi (726.622.207-91).

3.3. Recorrentes: Álvaro João Bridi (726.622.207-91); Marluvia Oliveira Santos (658.417.357-72).

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Henrique Zumak Moreira (22177/OAB-ES); Airton Sibien Ruberth (13067/OAB-ES); Alberto Câmara Pinto (16.650/OAB-ES); Cintia Carla Leal da Silva (26540/OAB-ES); Ison Jose Teixeira da Silva (8280/OAB-ES); Gustavo Cardoso Doyle Maia (12544/OAB-ES).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexames interpostos por Álvaro João Bridi, Rosimara Pimentel e Marluvia Oliveira Santos contra o Acórdão 505/2021-TCU-Plenário, relator o E. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, que lhes imputou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto por Rosimara Pimentel, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade;

9.2. conhecer dos pedidos de reexames interpostos por Álvaro João Bridi e Marluvia Oliveira Santos para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.3. tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 505/2021-TCU-Plenário, em face do reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 1º, §1º, da Lei 9.873/1999, e no art. 8º da Resolução-TCU 344/2022;

9.4. comunicar aos recorrentes e demais interessados que eles poderão, caso queiram, requerer administrativamente ao TCU a devolução dos valores já pagos referentes às multas impostas pelo item 9.3 do Acórdão 505/2021-TCU-Plenário; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2509-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2510/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.543/2010-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de São Paulo.
 - 3.2. Responsáveis: Força Sindical (65.524.944/0001-03); Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (63.056.469/0001-62); Paulo Pereira da Silva (210.067.689-04); Ricardo Patah (674.109.958-15).
 - 3.3. Recorrente: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (63.056.469/0001-62).
4. Entidade: Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Celso Augusto Cocco Filho (98.071/OAB-SP), Georgia Gobatti (283.897/OAB-SP), Antonio Rosella (33792/OAB-SP), Rodrigo Molina Resende Silva (28.438/OAB-DF), Durval Amaral Santos Pace (107.437/OAB-SP), Diego Ricardo Marques (30872/OAB-DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo em face do Acórdão 1.955/2022-TCU-Plenário, da minha relatoria, que conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pela ora embargante contra o Acórdão 3.228/2020-TCU-Plenário, da relatoria do E. Ministro Bruno Dantas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; e
- 9.2. dar ciência à embargante.
10. Ata nº 43/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2510-43/22-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2511/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.057/2018-3.
 - 1.1. Apenso: 035.370/2017-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsável: Alexandre da Silva Martins (457.103.334-68)..
4. Órgãos/Entidades: Municípios do Estado de Sergipe (75 Municípios).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada nos municípios do Estado de Sergipe, para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), nos quais, na presente fase processual, é analisada audiência de Alexandre da Silva Martins, ex-prefeito de Pacatuba/SE, realizada em atendimento ao item 9.1.2 do Acórdão 889/2020-TCU-Plenário, em razão do descumprimento da medida cautelar adotada pelo Acórdão 1.518/2018-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Alexandre da Silva Martins revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. aplicar a Alexandre da Silva Martins multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00, fixando-lhe prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. dar ciência da deliberação ao responsável, ao Município de Pacatuba/SE e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2511-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2512/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.620/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (09.535.458/0001-10).

3.2. Responsáveis: Genildo Alves Diniz (518.467.054-87); Maria do Socorro de Oliveira Braga (160.193.694-04)..

4. Órgão/Entidade: Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, contra Genildo Alves Diniz e Maria do Socorro de Oliveira Braga, em decorrência do recebimento indevido de pensão civil instituída por Sebastião Alvez Diniz;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis Genildo Alves Diniz e Maria do Socorro de Oliveira Braga, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Genildo Alves Diniz e Maria do Socorro de Oliveira Braga, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, “b” e “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/5/2012	3.247,50
1/6/2012	3.247,50
2/7/2012	4.871,25
1/8/2012	12.990,00
3/9/2012	3.353,50
1/10/2012	3.353,50
1/11/2012	3.353,50
3/12/2012	6.601,00
2/1/2013	3.353,50
1/2/2013	3.586,64
1/3/2013	3.586,64
1/4/2013	3.586,64
2/5/2013	3.586,64
3/6/2013	3.586,64
1/7/2013	5.311,06
1/8/2013	3.586,64
2/9/2013	3.586,64
1/10/2013	3.586,64
1/11/2013	3.586,64
2/12/2013	7.035,48
2/1/2014	3.586,64
3/2/2014	3.778,39
3/3/2014	3.778,39
1/4/2014	3.778,39
2/5/2014	3.778,39
2/6/2014	3.778,39
1/7/2014	5.598,68
1/8/2014	3.778,39
1/9/2014	3.778,39
1/10/2014	18.064,98
3/11/2014	3.778,39
1/12/2014	7.418,98
2/1/2015	3.778,39
2/2/2015	4.005,19
2/3/2015	4.005,19
1/4/2015	4.005,19
1/5/2015	4.005,19
1/6/2015	4.005,19
1/7/2015	5.938,86
3/8/2015	4.005,19

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/9/2015	4.005,19
1/10/2015	4.005,19
3/11/2015	4.005,19
1/12/2015	7.872,58
4/1/2016	4.005,19
1/2/2016	4.440,72
1/3/2016	4.440,72
1/4/2016	4.440,72
2/5/2016	4.440,72
1/7/2016	10.896,16
1/8/2016	4.440,72
1/9/2016	4.440,72
3/10/2016	4.440,72
1/11/2016	4.440,72
1/12/2016	8.744,35
2/1/2017	4.440,72
1/2/2017	4.723,89
1/3/2017	4.723,89
3/4/2017	4.723,89
2/5/2017	4.723,89
1/6/2017	4.723,89
3/7/2017	7.017,29
1/8/2017	4.723,89
1/9/2017	4.723,89
2/10/2017	4.723,89
1/11/2017	4.723,89
1/12/2017	9.310,69
2/1/2018	4.723,89
1/2/2018	4.818,83
1/3/2018	4.818,83
2/4/2018	4.818,83
2/5/2018	4.818,83
1/6/2018	4.818,83
2/7/2018	7.159,70
1/8/2018	4.818,83
3/9/2018	4.818,83
1/10/2018	4.818,83
1/11/2018	4.818,83
3/12/2018	9.500,57
2/1/2019	4.818,83

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/2/2019	4.979,41
1/3/2019	4.979,41

9.3. aplicar a Genildo Alves Diniz e Maria do Socorro de Oliveira Braga multas individuais previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. considerar graves as infrações cometidas por Genildo Alves Diniz e Maria do Socorro de Oliveira Braga;

9.6. inabilitar, pelo prazo de 8 (oito) anos, Genildo Alves Diniz e Maria do Socorro de Oliveira Braga para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública; e

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2512-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2513/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.469/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (00.394.445/0023-09)..

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Secretaria de Educação Superior.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (175337/OAB-SP), Fabiana Calvino Marques Pereira (16226/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de avaliar as funcionalidades dos sistemas informatizados que suportam a operacionalização do Fundo de Financiamento Estudantil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Educação (MEC), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência deste Acórdão, apresente ao TCU documentação comprobatória de providências adotadas para:

9.1.1. para exigir da Caixa Econômica Federal o desenvolvimento do aplicativo para smartphones até o encerramento do contrato (março/2023) ou, caso verificada inviabilidade para tal fim, das ações para obter o ressarcimento dos valores correspondentes à solução tecnológica, informando, necessariamente, a metodologia de cálculo utilizada, consoante a cláusula 8.3.61 do Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018 e o art. 5º, inciso XI da Portaria-MEC 209/2018;

9.1.2. juntamente com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, especificar os requisitos adicionais de segurança a serem desenvolvidos no Sifesweb, requeridos no âmbito do processo administrativo 23034.019192/2021-79, e de exigir seu desenvolvimento pela Caixa Econômica Federal, conforme cláusula 8.3.76 do Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018 e o art. 5º, inciso XI da Portaria-MEC 209/2018;

9.1.3. precificar os módulos “Adesão” e “Entrevista”, não desenvolvidos no Sifesweb, informando as respectivas memórias de cálculo utilizadas, e de realizar os eventuais descontos devidos de valores em desfavor da contratada, considerando o previsto no art. 9º, inciso II, da Portaria-MEC 209/2018 e na cláusula 8.3.36 do Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no art. 4, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência deste Acórdão, encaminhe ao TCU:

9.2.1. informações atinentes à finalização dos seguintes processos administrativos, consoante o art. 6º, inciso VI da Portaria MEC 209/2018:

23034.028632/2020-06	Desenvolvimento incompleto do regime de execução da fiscalização e disponibilização de dados da carteira
23034.028766/2020-19	Protelação na indicação de preposto
23034.028874/2020-91	Não desenvolvimento de aplicativo
23034.028876/2020-81	Ausência de infraestrutura tecnológica adequada ao recebimento e transmissão eletrônica de dados e informações

9.2.2. comprovação de implementação de controles para evitar que o Sisfies permita a participação de mantenedoras inadimplentes com a Receita Federal nos processos de recompra do Fies, em obediência ao inciso XI do art. 6º, e inciso XI do art. 9º da Portaria-MEC 209/2018 (Subtítulo 5.1);

9.2.3. documentação comprobatória acerca da definição da política de controle de acesso a informações e recursos de Tecnologia da Informação, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação da entidade, consoante do disposto na Norma Complementar nº 7, item 2.6, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no item 9.1.1 da NBR ISO/IEC 27002:2013, no item c, inciso III, art. 11 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, e no art. 6º, inciso VI da Portaria-MEC 209/2018;

9.2.4. as medidas internas adotadas com vistas a prevenir o exercício, por um pessoa, de funções incompatíveis entre si, como, por exemplo, as de registro e autorização de operações no Sisfies, consoante o princípio da segregação de funções, constante da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, item b do inciso III do art. 11, assim como o art. 6º, inciso VI da Portaria-MEC 209/2018;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência deste Acórdão, encaminhe ao TCU:

9.3.1. informações acompanhadas de documentação comprobatória acerca do aperfeiçoamento da regra de consulta às Certidões Negativas de Débito (CND) realizadas pelo Sifesweb para verificar a adimplência das mantenedoras, com o objetivo de que as informações obtidas junto à Receita Federal estejam atualizadas antes de cada procedimento de recompra, em obediência ao Inciso III, §2º do art. 9º e ao § 2º do art. 97 da Portaria-MEC 209/2018;

9.3.2. evidências da implementação de controles suficientes na ferramenta de cadastro de liminares no Sifesweb, em especial aqueles que têm como intuito mitigar as fragilidades identificadas nos testes realizados pela equipe de auditoria no ambiente de homologação do sistema, em obediência ao inciso XI, art. 9º da Portaria-MEC 209/2018;

9.3.3. evidências do restabelecimento do funcionamento das ferramentas de cadastro das liminares e do cadastro/acompanhamento das penhoras judiciais no Sifésweb, em obediência ao previsto no art. 13 da Portaria-MEC 209/2018;

9.3.4. relação das liminares cadastradas no Sifésweb para as mantenedoras listadas na Portaria-MEC 12/2022, e, nos casos de existência de liminares indevidamente cadastradas no sistema, o resultado do levantamento dos respectivos repasses individualizados, por mantenedora, enviando também notificação ao MEC e FNDE para apuração dos fatos, conforme o disposto no inciso V do art. 6º da Portaria MEC 209/2018;

9.4. recomendar ao Ministério da Educação (MEC) que:

9.4.1. com apoio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no art. 11, da Resolução/TCU 315/2020, que estabeleça a formalização do processo de gerenciamento de mudanças, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018, incluindo registro, categorização, priorização, autorização, acompanhamento e revisão das solicitações de mudanças no Sifésweb demandadas pelo MEC e pelo FNDE;

9.4.2. inicie os procedimentos atinentes ao planejamento da contratação que sucederá o Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018, levando em consideração tanto a Nota Técnica 2024030/2020/COSIF/CGFIN/DIGEF, como o conteúdo do relatório de auditoria, a fim de mitigar as falhas/inconsistências verificadas no âmbito do trabalho de fiscalização;

9.4.3. inclua, no próximo contrato de prestação de serviços do Fies, cláusula prevendo que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia de Informação e Comunicação sobre os diversos artefatos e produtos gerados em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, conforme art. 17, alínea “h” da IN-ME 01/2019;

9.5. dar ciência ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.5.1. a inserção de cláusulas contratuais que definam a obrigação específica de desenvolvimento de soluções tecnológicas em contrato de natureza distinta, sobretudo sem sua precificação adequada e individualizada, prejudica a fiscalização do contrato e está em desconformidade com o estabelecido na Instrução Normativa 1/2019 do Ministério da Economia, a ser observada no âmbito das contratações realizadas pelo Poder Executivo Federal;

9.5.2. o modelo de fiscalização previsto no Termo de Referência, bem como os parâmetros estabelecidos no Instrumento de Mensuração de Resultados relativos ao Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018, são insuficientes e/ou inadequados ao acompanhamento das entregas pela contratada, dificultando a caracterização de infrações administrativas e inviabilizando a aplicação tempestiva de sanções por inexecuções contratuais, o que configura afronta ao art. 87 da Lei 8.666/93, ao art. 156 da Lei 14.133/2021 e à cláusula 10ª do referido instrumento contratual;

9.5.3. o modelo de remuneração adotado no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018, dificulta a realização tempestiva de glosas em casos de inexecuções contratuais e configura afronta ao art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, ao estabelecido na cláusula 10ª do instrumento contratual, e aos princípios da eficiência (art. 37 da CF/88) e da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público (art. 2º da Lei 9.784/1999);

9.5.4. a não segregação das atribuições e responsabilidades específicas do agente operador e do agente financeiro, bem como a não distinção da fração remuneratória devida a cada um deles contratualmente, ainda que a mesma pessoa jurídica seja a contratada para a prestação de ambas as funções, são aspectos que dificultam a responsabilização por descumprimentos contratuais eventualmente identificados e configuram afronta ao princípio da segregação de funções, constante da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, item b do inciso III do art. 11;

9.6. ordenar à unidade técnica responsável pelo processo o monitoramento das recomendações contidas nesta deliberação; e

9.7. arquivar o processo.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2513-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2514/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.783/2021-7.

1.1. Apenso: 045.828/2021-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Representação).

3. Embargante: FL Logística Eireli - ME (15.420.591/0001-23).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Fernanda Guilherme Santiago Magalhães (98.558/OAB-MG), representando a FL Logística Eireli - ME.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela FL Logística Eireli - ME em face do Acórdão 1.052/2022-TCU-Plenário, que apreciou a representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela CAF Transportes Eireli - ME sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 10/2021 conduzido pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) para a contratação de serviços de transporte terrestre coletivo para atendimento à comunidade universitária, com a disponibilização de cinco ônibus, motoristas e demais insumos pela licitante vencedora, para percorrer quilometragem equivalente a 192.048 Km, durante o prazo contratual de doze meses com possibilidade de prorrogação até o limite de sessenta meses, sob o valor total previsto de R\$ 1.841.740,32;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pela FL Logística Eireli - ME em face do Acórdão 1.052/2022-TCU-Plenário, nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992 e do art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à ora embargante, para ciência.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2514-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2515/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.052/2020-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Responsáveis: não há

4. Unidades: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação

8. Representação legal: Alexandre Vitorino Silva (15.774/OAB-DF), José Virgílio de Oliveira Molinar (17.729/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este monitoramento do Acórdão 1.067/2017, alterado pelos Acórdãos 2.475/2017 e 1.803/2019, todos do Plenário, proferidos no âmbito de auditoria realizada pelo Tribunal tendo por objeto a sistemática de acompanhamento e avaliação do Acordo de Gratuidade firmado entre o Ministério da Educação e os Serviços Nacionais de Aprendizagem.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2.1 e subitens, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2 e 9.4; e implementadas as recomendações dos itens 9.1.1 e 9.1.2;

9.2. considerar em cumprimento a determinação dos itens 9.2.3.1, 9.2.3.2 e 9.2.4, que envolvem atividades de natureza continuada;

9.3. tornar insubsistente a determinação constante do item 9.3.3;

9.4. dispensar a realização de novo monitoramento;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Setec/MEC, ao Departamento Nacional do Senac e ao Departamento Nacional do Senai, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. apensar este processo ao TC-010.805/2016-5.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2515-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2516/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.059/2021-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Secretaria Especial de Desestatização, Desenvolvimento e Mercado - SEDDM e Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdmin

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento com o objetivo de verificar a implementação de Fundos de Investimento Imobiliário-FII com imóveis da União e acompanhar a utilização do Sistema de Concorrência Eletrônica para a venda desses ativos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno, em:

9.1. restituir o processo à SecexAdmin, para continuidade do acompanhamento;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão à SEDDM e à SPU, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2516-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2517/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.542/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Tribunal de Contas da União.
 - 3.1. Responsáveis: José Mário Stranghetti Clemente (002.918.728-16), ex-Secretário Municipal de Saúde; Fernando Augusto Correia Barbosa (249.812.528-03), Assistente de Gestão Pública; Gilmar Veloso da Silva (027.475.218-26), Diretor de Departamento de Licitações, Ativa Med Care Clínica Médica Eireli (18.532.596/0001-36), e Via Care Clínica Médica (35.071.748/0001-60).
4. Unidade: Município de Guarulhos/SP.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Representação legal: Jurandi Fernandes Ferreira (113.150/OAB-SP), Adelaine Cristina Sementille (233.960/OAB-SP) e outros, representando Secretaria da Saúde de Guarulhos/SP; Erika Coronha Benassi (276.778/OAB-SP), representando Ativa Med Care Clínica Médica Eireli; José Américo Lombardi (107.319/OAB-SP), Cássio Telles Ferreira Netto (107.509/OAB-SP) e outros, representando José Mário Stranghetti Clemente.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog, em face de indícios de superfaturamento no Contrato de Prestação de Serviços 1002/2020-FMS, firmado sem licitação entre a Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos/SP e a empresa Ativa Med Care Clínica Médica Eireli para a prestação de serviços médicos de diversas especialidades.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992; c/c os art. 202, inciso II, 237, 250 e 252 do Regimento Interno, em:

 - 9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial e autorizar a citação solidária de José Mario Stranghetti Clemente e da empresa Ativa Med Care Clínica Médica Eireli de acordo com os valores apurados pela unidade técnica;
 - 9.2. realizar a audiência de José Mario Stranghetti Clemente e das empresas Ativa Med Care Clínica Médica Eireli e Via Care Clínica Médica (CNPJ 35.071.748/0001-60) em relação aos indícios de fraude e direcionamento quando da formalização do Contrato 1002/2020-FMS;
 - 9.3. realizar a audiência de Fernando Augusto Correia Barbosa e de Gilmar Veloso da Silva para que justifiquem a realização de seleção e cotação de preços relativamente ao Contrato 1002/2020-FMS com indícios de fraude e direcionamento;
 - 9.4. solicitar à Segecex que, através dos nossos canais institucionais de colaboração, estabeleça contato com a Polícia Federal, Ministério Público Federal, Polícia Civil de SP, MP/SP e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com vistas a viabilizar o compartilhamento de provas e demais elementos relativos aos fatos aqui examinados;
 - 9.5. autorizar a unidade técnica a dar prosseguimento à instrução do feito, adotando as medidas necessárias à formalização das comunicações acima previstas, bem como de aprimorar os cálculos do débito da individualização das condutas, a partir de eventuais elementos obtidos a partir da colaboração indicada no item anterior.
10. Ata nº 43/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2517-43/22-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2518/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.994/2020-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Gothan Burguer e Ice Cream Eireli (35.403.733/0001-51)
 - 3.2. Responsável: José Mário Stranghetti Clemente (002.918.728-16)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog
8. Representação legal: Jose Americo Lombardi (107.319/OAB-SP), Cassio Telles Ferreira Netto (107.509/OAB-SP) e outros, representando Jose Mario Stranghetti Clemente; Jose Americo Lombardi (107.319/OAB-SP), Cassio Telles Ferreira Netto (107.509/OAB-SP) e outros, representando Gustavo Henric Costa; Jurandi Fernandes Ferreira (113.150/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas acerca de possíveis irregularidades na contratação de fornecimento de alimentação destinada aos colaboradores do Hospital de Campanha 3CGRU em Guarulhos/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VI, e 250, do Regimento Interno, e no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, em:

 - 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;
 - 9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa de José Mario Stanghetti Clemente, deixando, excepcionalmente, de lhe aplicar a multa legal, considerando os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas pelo gestor;
 - 9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Guarulhos das seguintes impropriedades identificadas Contrato 1202/2020-FMS, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
 - 9.3.1. ausência de estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos parâmetros previstos no art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei 13.979/2020;
 - 9.3.2. dispensa de prévia comprovação da capacidade técnica por parte do fornecedor, a despeito de exigência constante do termo de referência, em desacordo com o art. 41 da Lei 8.666/1993;
 - 9.3.3. realização, sem a justificativa prévia e sem as devidas garantias, de pagamento antecipado, em desacordo com o art. 62 da Lei 4.320/1964;
 - 9.3.4. ausência de fiscalização adequada para assegurar o cumprimento do objeto ajustado e das condições a serem observadas pela contratada, em desacordo como art. 67 da Lei 8.666/1993;
 - 9.4. encaminhar cópia desta decisão ao responsável, à interessada, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
 - 9.5. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 43/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2518-43/22-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2519/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.000/2020-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Responsáveis: José Mário Stranghetti Clemente (002.918.728-16), ex-Secretário Municipal de Saúde; Rogério Watanuki Higashi (334.173.208-01), Gestor do Contrato; e Via Care Clínica Médica Ltda. (35.071.748/0001-60)
4. Unidade: Município de Guarulhos/SP
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog
8. Representação legal: José Américo Lombardi (107.319/OAB-SP), Cpassio Telles Ferreira Netto (107.509/OAB-SP) e outros, representando José Mário Stranghetti Clemente; Erika Coronha Benassi (276778/OAB-SP), representando Via Care Clínica Médica Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog, em face de irregularidades no Contrato de Prestação de Serviços 702/2020-FMS, firmado, sem licitação, entre a Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos/SP e a empresa Via Care Clínica Médica Ltda., para a locação de unidades móveis itinerantes, por meio de carreta e ônibus, adaptados para realizar exames de ultrassom e tomografia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992; c/c os art. 202, inciso II, 237, 250 e 252 do Regimento Interno, em:

9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial e autorizar a citação solidária de José Mario Stranghetti Clemente e da empresa Via Care Clínica Médica Ltda. para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, as quantias abaixo indicada, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor original (R\$)
20/3/2020	120.000,00
22/4/2020	120.000,00
23/7/2020	120.000,00
20/8/2020	120.000,00
3/12/2021	120.000,00

Irregularidades relacionadas aos indícios de dano ao erário:

a) direcionamento da contratação da empresa Via Care Clínica Médica Ltda. pelo Município de Guarulhos/SP, em contrariedade ao art. 3º da Lei 8.666/1993 e aos arts. 4º-E e 4º-F da Lei 13.979/2020;

b) incapacidade da empresa em fornecer os serviços, evidenciada pelo fato de nunca ter sido antes contratada pelo município e não demonstrar qualquer experiência anterior em contratações públicas; não dispor de veículos próprios, empregados registrados e estrutura física condizente com o porte da contratação;

c) subcontratação integral do objeto de outras empresas;

9.2. realizar a audiência de Rogério Watanuki Higashi, na condição de gestor do contrato, para apresentar, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca da seguinte irregularidade, identificadas na execução do Contrato 702/2020-FMS com a empresa Via Care Clínica Médica Ltda.:

Conduta/Irregularidade: atestou como integralmente realizados os serviços descritos nas notas fiscais (peças 123, 124, 126 e 127), mesmo tendo conhecimento do resultado da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, que apontava para o inadimplemento parcial das obrigações contratuais;

9.3. solicitar à Segecex que, através dos nossos canais institucionais de colaboração, estabeleça contato com a Polícia Federal, Ministério Público Federal, Polícia Civil Paulista, MP/SP e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com vistas a viabilizar o compartilhamento de provas e demais elementos relativos aos fatos aqui examinados.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2519-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2520/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.840/2021-0

1.1. Apenso: TC 006.191/2022-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Deputado Federal Filipe Barros

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRodovia

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Federal Filipe Barros acerca de possível descumprimento do Acordo de Cooperação Técnica 0001/2016/0035 firmado entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e a Prefeitura Municipal de Londrina/PR, envolvendo diversas ações relacionadas à ampliação e modernização do Aeroporto de Londrina/Governador José Richa (SBLO).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. rejeitar, por consequência, o pedido de adoção de medida cautelar;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão ao representante, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2520-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2521/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.586/2022-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Monitoramento).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Banco do Brasil S.A. e Fundação Banco do Brasil

3.2. Responsável: N/A.

3.3. Recorrente: Banco do Brasil S.A.

4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).

8. Representação legal: Karina Balduino Leite (29451/OAB-DF), Lais Lima Muylaert Carrano (31189/OAB-DF) e outros, representando Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília; Caroline Scopel Cecatto (64878/OAB-RS), Kamill Santana Castro e Silva (11887/OAB-MT) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. contra o Acórdão 986/2022-TCU-Plenário, relativo a monitoramento decorrente de auditoria com enfoque nas relações institucionais entre a estatal e a Fundação Banco do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2 de ofício, esclarecer que o termo “cargos gerenciais” mencionado no item 9.1.2 do Acórdão 986/2022-TCU-Plenário é uma referência semântica ao conjunto de cargos de interesse estratégico à parceria entre o Banco do Brasil e a Fundação Banco do Brasil, ainda que não classificados formalmente como “gerenciais”;

9.3 dar ciência deste Acórdão à entidade embargante, informando que o teor integral de suas demais peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2521-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2522/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.839/2016-5

1.1. Apensos: TC-033.673/2019-5, TC-033.674/2019-1, TC-042.173/2021-3, TC-033.672/2019-9 e TC-033.675/2019-8

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: José Luiz Rocha Peres (ex-prefeito, CPF 058.719.358-18)

4. Unidade: Município de Salmourão/SP

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Anderson de Oliveira Alarcon (37270/OAB-DF), representando José Luiz Rocha Peres.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examinam embargos de declaração opostos por José Luiz Rocha Peres, ex-prefeito do Município de Salmourão/SP, ao Acórdão 2.005/2022-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal rejeitou embargos de declaração que haviam sido opostos pelo mesmo responsável contra o Acórdão 532/2022-TCU-Plenário, mediante o qual foi dado provimento parcial a recurso de revisão, afastada a penalidade de inabilitação e o débito imputados aos responsáveis, além de reduzido o valor da multa que lhes fora imposta, alterando-lhe o fundamento legal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos embargos de declaração opostos por José Luiz Rocha Peres para, no mérito, rejeitá-los;

9.2 notificar a embargante, o Município de Salmourão/SP, o Ministério do Turismo, a Procuradoria-Geral da República no Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito desta deliberação.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2522-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2523/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.569/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, materializada por meio do Ofício nº 180/2021/CFFC-P, de 11/8/2021, por meio do qual o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhou Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) Nº 171/2018, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Jorge Solla, propondo realização de fiscalização e controle “para verificar paralisação das obras da BR 116 - trecho entre Feira de Santana e Rio Paraguaçu (BA)”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008 e no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente solicitação;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Paulo da Força, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Exmo. Sr. Deputado Federal Aureo Ribeiro, que ocupava a presidência dessa Comissão e enviou a presente solicitação ao Tribunal, que:

9.2.1. a fiscalização solicitada será atendida pelo trabalho de auditoria realizado no âmbito do TC 010.222/2019-7 (Relator: Ministro Antonio Anastasia), processo que avalia atos administrativos relacionados à inadimplência, renegociação e relicitação dos contratos de concessões de rodovias federais, de forma a entender quais ações (inações) poderiam estar contribuindo com as inexecuções verificadas em auditoria anterior, bem como entender como a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) se prepara para resolver a inadimplência verificada nos contratos sob sua responsabilidade;

9.2.2. com relação a existência de outros documentos relevantes, relacionados à concessão da BR-116/324/BA, os processos TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas, tratam, respectivamente, de auditoria de conformidade em diversas concessões rodoviárias, inclusive à firmada com a ViaBahia, e de representação constituída a partir de constatações havidas no curso da referida auditoria;

9.2.3. sobre processos instaurados contra a concessionária ViaBahia, verifica-se que:

9.2.3.1. foram instaurados 536 processos administrativos simplificados - PAS em face da concessionária ViaBahia, entre os anos de 2010 e 2022, conforme resumo abaixo, extraído da planilha com o detalhe de todos os processos (peça 9, item não digitalizável):

Estágio de Apuração	Quantidade de PAS	Valor GRU(1) 1ª Instância	Valor GRU(1) 2ª Instância
1ª Instância	204	R\$ 409.017.889,00	
2ª Instância	168	R\$ 276.624.537,11	R\$ 191.247.903,50
Defesa deferida	49		
Multas pagas	4	R\$ 1.534.500,00	R\$ 1.765.500,00
Parcelamento	24	R\$ 18.680.100,00	R\$ 9.968.535,00
Recurso deferido	14		
Suspensão por decisão judicial	52	R\$ 31.972.350,00	R\$ 15.126.925,00
Trânsito em julgado	21	R\$ 14.691.410,00	R\$ 7.950.828,00
Total Geral	536	R\$ 752.520.786,11	R\$ 226.059.691,50

(1) GRU - Guia de Recolhimento da União

9.2.3.2. não há processo de caducidade instaurado contra a concessionária ViaBahia, conforme documento da Coordenação de Planejamento da Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária da ANTT à peça 12;

9.2.3.3. sobre o estágio da arbitragem constituída para resolução de controvérsias relacionadas ao contrato com a ViaBahia, o documento acostado à peça 16 registra todas as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral quanto a questões preliminares, procedimentais e demais pontos relacionados à continuidade do procedimento. Por fim, informa que a ANTT e a ViaBahia apresentaram no mês de agosto de 2022 suas respectivas manifestações em atendimento à Ordem Processual nº 26, aguardando-se, no momento, o pronunciamento do Tribunal Arbitral quanto às regras da audiência técnica a ser realizada em outubro de 2022, o qual, possivelmente, serão estabelecidas por meio da emissão de nova ordem processual;

9.2.3.4. quanto ao cronograma de atividades do Tribunal Arbitral constituído para resolução de controvérsias com o contrato com a ViaBahia, o expediente juntado à peça 16 informa que o processo se encontra na fase instrutória, com o estabelecimento de audiência para a oitiva das testemunhas técnicas, prevista para os dias 18, 19, 20 e 21 de outubro de 2022. Registra ainda que na Ordem Processual nº 22, que tratou da produção de provas, consignou-se que após a referida audiência técnica se produzirá prova pericial. Após isso, será concedido prazo para as Partes apresentarem as suas alegações finais e, posteriormente, será prolatada a sentença arbitral pelo Tribunal, ainda sem prazo previamente estabelecido;

9.2.3.5. no que concerne a medidas cautelares arbitrais vigentes, o documento à peça 16 consigna que decisão liminar proferida pelo juízo da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária do DF, em sede de ação cautelar pré-arbitral nº 1023220-63.2019.4.01.3400, não mais constitui óbice para que a ANTT promova reduções tarifárias, aplique sanções atreladas a obrigações de investimentos, inclusive caducidade, ou exija de qualquer modo o cumprimento de obrigações de investimento contratualmente previstas;

9.2.3.6. entre as diversas ações envolvendo a ViaBahia, a ANTT cita, à peça 17, duas consideradas relevantes, nas quais se inserem decisões judiciais, atualmente vigentes, desfavoráveis à autarquia e suas funções fiscalizatórias e regulatórias: Ação de Obrigação de fazer e não fazer n. 1009371-92.2017.4.01.3400; e Ação Civil Pública n. 1000238-14.2017.4.01.3307; e

9.2.3.7. sobre a situação das obras de duplicação da BR-116/BA, no trecho entre Feira de Santana e a Ponte sobre o Rio Paraguaçu, à peça 14, explica que se trata de obra obrigatória do contrato de concessão nº 001/2008, se encontrando, atualmente, com os percentuais de execução descritos na tabela a seguir. A duplicação deveria estar 100% executada, porém a ViaBahia, no momento, possui decisão judicial que suspende as execuções das obras, impedindo que a ANTT exija a retomada das obras ou a aplicação de penalidades pela sua inexecução. Ressalte-se que a ANTT não informou o processo judicial que consta a referida decisão que impediria a execução das obras. Em consulta ao sítio eletrônico do TRF1 (<https://pje2g.trfl.jus.br/pje/login.seam>), infere-se que se trata da Ação de Obrigação de fazer e não fazer n. 1009371-92.2017.4.01.3400.

Item	Descrição	FCM/FCO(1)	Executado %
6.1.1.1	Contorno de Feira de Santana entre BR-116/BA Sul e BR-324/BA - 9,83 km	FCO	99,68%
6.1.1.2	Trecho entre Feira de Santana e BA052 - 5,40 km	FCO	99,96%
6.1.1.3	Trecho entre BA-052 e Santo Estevão - 29,98 km	FCO	98,41%
6.1.1.4	Trecho entre Santo Estevão e BR242/BA - 38,46 km	FCO	88,85%

(1) FCM - Fluxo de Caixa Margina; FCO - Fluxo de Caixa Original

9.3. informar ao relator dos TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7, Ministro Bruno Dantas, que os mencionados processos são conexos a este, sendo, por isso, quando do julgamento do mérito, necessário o encaminhamento ao Exmo. Sr. Deputado Federal Paulo da Força, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Exmo. Sr. Deputado Federal Aureo Ribeiro, de cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação objeto deste processo, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução - TCU 215/2008;

9.4. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução aos processos TC 010.222/2019-7, TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7, uma vez reconhecida conexão dos respectivos objetos com o da presente solicitação;

9.5. juntar cópia da presente deliberação aos processos conexos mencionados no item 9.4. retro, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução - TCU 215/2008; e

9.6. sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas aos processos conexos, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 39 da Resolução - TCU 191/2006.

10. Ata nº 43/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2523-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta Ata, a ser aprovada pela Presidência e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 23 de novembro de 2022.

Ministro BRUNO DANTAS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ANEXO I DA ATA Nº 43, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
(Sessão Ordinária do Plenário)

QUESTÃO DE ORDEM 3/2022

COMUNICAÇÕES

Comunicações proferidas pela Presidência.

ANEXO II DA ATA Nº 43, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
(Sessão Ordinária do Plenário)

ACÓRDÃOS PROFERIDOS DE FORMA UNITÁRIA

Relatórios e Votos emitidos pelo respectivo relator, bem como os Acórdãos de nºs 2488 a 2503, aprovados pelo Plenário.